

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3884

RS 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006688-2**  
**IMPETRANTES: DANIEL HELIAIRES ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009476-5**  
**IMPETRANTES: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009891-5**  
**IMPETRANTE: ALCESTE SILVA DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

*Estatui o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram criados para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência;

**CONSIDERANDO** que, nos Juizados Especiais Cíveis, da sentença caberá recurso para o próprio Juizado, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral (art. 41, Lei 9.099/95);

**CONSIDERANDO** que, nos Juizados Especiais Criminais, da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação (art. 82, Lei 9.099/95);

**CONSIDERANDO** que o recurso será julgado por uma turma composta por três juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um regimento interno para a Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado de Roraima;

**RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA DA TURMA RECURSAL

**Art. 1.º** A Turma Recursal tem competência para julgamento de:  
I - mandado de segurança, *habeas corpus* e recursos cíveis e criminais de decisões oriundas de Juizados Especiais;  
II - mandado de segurança de suas próprias decisões;  
III - conflitos de competência entre Juizados Especiais;  
IV - exceções de impedimento e suspeição;  
V - os embargos de declaração interpostos contra seus acórdãos;  
VI - recurso interno de decisão monocrática de Relator que negar ou der provimento a recurso cível, nos termos do parágrafo único do art. 4.º deste Regimento;  
VII - reclamações quanto a erro material.

**Art. 2.º** A Turma Recursal será composta por três Juízes de Direito titulares e três suplentes, escolhidos, sempre que possível, entre os integrantes do sistema dos Juizados Especiais e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um exercício de dois anos.  
§ 1.º Os Juízes designados para a Turma não serão dispensados do serviço de suas respectivas varas ou comarcas.  
§ 2.º É permitida a recondução uma vez para membro da Turma Recursal.  
§ 3.º A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo dentre os seus integrantes.  
§ 4.º Nas férias, afastamentos, impedimentos e ausências do Presidente, assumirá a presidência da Turma Recursal o Juiz mais antigo ou, se idêntica a antiguidade, o mais idoso.  
§ 5.º Os integrantes da Turma Recursal serão substituídos em seus impedimentos e afastamentos eventuais pelos respectivos suplentes.  
§ 6.º A Turma reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

**Art. 3.º** Caberá ao Presidente da Turma Recursal:  
I - organizar as pautas de julgamento;  
II - presidir as sessões, com direito a voto em todas as questões;  
III - designar e convocar as reuniões da turma;  
IV - proceder ao juízo de admissibilidade dos recursos aos tribunais superiores, interpostos contra decisões da turma;  
V - promover a remessa dos autos conclusos aos Relatores;  
VI - prestar informações requisitadas, ouvindo antes, se considerar conveniente, os relatores das decisões impugnadas;  
VII - havendo motivo relevante, suspender total ou parcialmente as atividades da turma;  
VIII - organizar e orientar a Secretaria no pertinente aos atos praticados nos processos em andamento na turma;  
IX - supervisionar a distribuição dos feitos;  
X - resolver as dúvidas resultantes da distribuição ou do encaminhamento de processos;  
XI - receber processos por distribuição na qualidade de Relator;  
XII - decidir as reclamações formuladas sobre irregularidades na distribuição;  
XIII - indicar ao Presidente do Tribunal nomes para preenchimento dos cargos e funções da secretaria.

**Art. 4.º** Compete ao Relator:  
I - presidir todos os atos do processo, salvo os que se realizarem em sessão;  
II - determinar diligências;

III - redigir o acórdão, quando for o caso;  
 IV - mandar riscar, de ofício ou a requerimento da parte ofendida, expressão injuriosa encontrada nos autos ou desentranhar a peça, se inviável a primeira providência;  
 V - determinar a abertura de inquérito pela autoridade competente quanto a eventual existência de infração penal emergente do processo;  
 VI - pedir preferência para julgamento de processos nas hipóteses legais;  
 VII - despachar petição referente a processo que lhe tenha sido distribuído;  
 VIII - nomear curador quando necessário;  
 IX - determinar a abertura de vista ao órgão do Ministério Público, se for o caso;  
 X - determinar a retificação da autuação do recurso;  
 XI - homologar desistências e transações.

Parágrafo único. O Relator, em decisão monocrática, poderá:  
 I - negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal, do Tribunal de Justiça ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias;  
 II - dar provimento a recurso se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula do Tribunal Superior ou jurisprudência dominante do próprio Juizado ou do Tribunal de Justiça, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias.

**Art. 5.º** Compete aos demais Juizes em ordem de antigüidade:

I - proferirem voto logo após o Relator;  
 II - pedirem vista até a sessão seguinte, se não for possível examinar os autos na oportunidade em que for iniciado o julgamento.

**Art. 6.º** A Secretaria da Turma contará obrigatoriamente com os seguintes livros:

I - Distribuição de Recursos;  
 II - Registro de Atas de Sessões de Julgamento;  
 III - Registro de Recurso em matéria constitucional;  
 IV - Presença de Magistrados;  
 V - Protocolo Geral;

Parágrafo único. Os livros enumerados neste artigo poderão ser substituídos por sistema informatizado.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

**Art. 7.º** Os recursos, em matéria cível, serão registrados e distribuídos por sorteio, ressalvadas as hipóteses de prevenção, pela Secretaria da Turma Recursal, que os remeterá imediatamente ao gabinete de cada Relator.

**Art. 8.º** Recebidos os autos, o Relator incluirá o processo em pauta, com prévia intimação das partes, respeitada, preferentemente, a ordem cronológica de distribuição.

**Art. 9.º** Os recursos criminais, após registrados e distribuídos por sorteio, serão encaminhados com vista ao Ministério Público, seguindo-se a remessa ao Relator.

**Art. 10.** A pauta de julgamento dos recursos será fixada à entrada da sala em que se realizar a sessão e publicada no órgão oficial, devendo mediar dois dias entre a publicação e a sessão de julgamento.

§ 1.º O Presidente da Turma Recursal organizará a pauta atendendo a ordem cronológica das indicações dos Relatores.

§ 2.º Da pauta constará o nome das partes e de seus advogados, bem como dia e hora aprazadas para as sessões de julgamento.

§ 3.º Não cumprida a pauta de julgamento, automaticamente será feita sessão extraordinária para julgamento do remanescente, ficando as partes notificadas na própria sessão.

**Art. 11.** Independem de inclusão em pauta para serem julgados:

a) *habeas corpus*;  
 b) embargos de declaração;  
 c) exceções de impedimento e suspeição;  
 d) conflitos de competência entre juizes dos Juizados Especiais.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES E RESPECTIVA ORDEM DE TRABALHOS

**Art. 12.** Por ocasião das sessões, o Presidente ocupará lugar ao centro da mesa, à qual os demais Juizes tomarão assento, à direita e à esquerda, conforme a ordem de antigüidade na entrância.

Parágrafo único. Servirá como Secretário o escrivão da Secretaria da Turma ou o servidor que o Presidente designar.

**Art. 13.** As sessões jurisdicionais serão públicas, podendo ser limitada, por decisão da maioria dos Juizes integrantes da Turma, a realização de transmissões radiofônicas ou televisionadas, assim como filmagens, gravação ou taquigrafia dos debates, quando a lei ou o interesse público exigir.

**Art. 14.** O advogado da causa, que desejar produzir sustentação oral, deverá requerê-lo por escrito ao Presidente da Turma, até a abertura da sessão.

§ 1.º A sustentação terá lugar entre o relatório do feito e o voto do Relator, com duração máxima de dez minutos.

§ 2.º O Ministério Público, nos casos previstos em lei, poderá usar da palavra em prazo igual ao concedido às partes.

§ 3.º Havendo litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo prorrogar-se-á por mais dez minutos e formará um todo, sendo dividido por igual, não convencionando os advogados de forma diversa.

§ 4.º Os advogados e o Ministério Público não poderão ser aparteados, salvo para esclarecer questões de fato, com autorização do Presidente.

§ 5.º Após a sustentação oral os advogados somente poderão intervir, a critério do Presidente, para prestar esclarecimento quanto à questão de fato.

§ 6.º Os pedidos de preferência para julgamento serão admitidos a qualquer tempo.

## CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 15.** As deliberações da Turma serão tomadas por maioria de votos.

§ 1.º Os Juizes poderão modificar os votos até a proclamação do resultado final.

§ 2.º O acórdão será lavrado pelo Relator do primeiro voto vencedor.

§ 3.º Não haverá declaração de voto.

**Art. 16.** Não haverá revisor nas causas submetidas aos Juizados Especiais.

**Art. 17.** As questões preliminares ou prejudiciais suscitadas no julgamento serão examinadas antes do mérito, do qual não se conhecerá se resultar prejudicado.

Parágrafo único. O Juiz vencido nas preliminares deverá votar em relação à questão de mérito subsequente.

**Art. 18.** Após o voto do Relator e colhidos os demais segundo ordem de antigüidade, o Presidente anunciará o resultado do julgamento.

**Art. 19.** O acórdão conterá:

I - espécie de recurso, o número respectivo e a Vara ou Comarca de origem;

II - os nomes das partes;

III - os nomes do Presidente da sessão, do Relator e dos demais Juizes.

IV - a súmula do julgamento;

V - a fundamentação sucinta;

VI - o dispositivo;

VII - a data em que foi concluído o julgamento;

VIII - a assinatura do Relator.

Parágrafo único. Quando a sentença for confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, será desnecessária a lavratura de acórdão, bastando apenas a menção, na ata da sessão, do resultado do julgamento.

**Art. 20.** O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento, desde que, para este, as partes tenham sido intimadas.

**Art. 21.** A Secretaria procederá à publicação da notícia do julgamento, certificando em quinze dias, contados da data da sessão do julgamento, o trânsito em julgado, remetendo, após, os autos ao Juizado de origem.

## CAPÍTULO V DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

**Art. 22.** Ocorrendo relevante questão de direito que, pela sua recorrência, indique a conveniência de se uniformizar a jurisprudência, a Turma Recursal, à unanimidade, poderá editar enunciado sobre a matéria, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e passará a integrar a súmula da jurisprudência predominante da Turma Recursal.

**CAPÍTULO VI  
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Art. 23.** Os embargos de declaração serão opostos por petição escrita, no prazo de cinco dias da intimação do julgado, e dirigida ao Relator que, independentemente de qualquer formalidade, apresentará o recurso em mesa para o julgamento, na primeira sessão seguinte.

§ 1.º O julgamento dos embargos competirá aos juizes que estiverem integrando a turma.

§ 2.º Os embargos de declaração, em matéria cível, quando protelatórios, acarretarão para o embargante a sanção prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Aplicam-se supletivamente ao funcionamento da Turma Recursal as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, sendo os casos omissos solucionados pela Presidência da Turma.

**Art. 25.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Membro

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**RESOLUÇÃO N.º 09, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

*Dispõe sobre bens apreendidos em processos criminais e infracionais.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a constatação de que se encontram armazenados provisoriamente, de forma precária, inadequada e com a ocupação de enormes espaços - que poderiam ser úteis para outras finalidades específicas de suas principais atividades - em praticamente todas as Delegacias de Polícia do Estado de Roraima, em alguns Juízos Criminais, Juizados Criminais e, ainda, no Juízo da Infância e Juventude da Justiça do Estado de Roraima, bens apreendidos como objetos de crime ou de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que, por motivos diversos, grande parte destes bens perdeu o vínculo com os procedimentos criminais ou infracionais que deram azo às suas apreensões e/ou arrecadações; não foram identificados os autores dos respectivos fatos delituosos ou infracionais, tampouco as vítimas, que poderiam reclamar as pertinentes devoluções de seus bens;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Fórum a recepção, guarda e destinação de instrumentos e objetos de crime no âmbito da Justiça do Estado de Roraima, bem como buscar a melhor e mais adequada destinação final de tais bens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, no âmbito da Justiça do Estado de Roraima, o procedimento administrativo atinente à destinação final de tais bens, com a preocupação de, na medida do possível e em podendo ser úteis às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, permitir que lhes sejam doados, sob a forma de incorporação,

**RESOLVE:**

Art. 1º.- Fica o Diretor do Fórum autorizado a efetivar junto às Delegacias de Polícia do Estado de Roraima, Juízos Criminais, Juizados Criminais do Estado de Roraima e Juízo da Infância e

Juventude da Justiça do Estado de Roraima a arrecadação dos bens ali armazenados e decorrentes de procedimentos criminais e/ou infracionais, que perderam o vínculo, com a finalidade de, ouvido o Representante do Ministério Público, lhes dar a destinação final, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Diretor do Fórum solicitará diretamente aos Juízos referidos no artigo 1º desta Portaria e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I) façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 18 (dezoito) meses, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão, ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

II) façam constar da relação, na medida do possível e da melhor forma capaz de individualizá-los, a descrição e caracterização de cada um dos objetos, para o fim de identificação do eventual proprietário;

III) encaminhem, mediante ofício, a relação circunstanciada ao Diretor do Fórum, solicitando que seja dada destinação final aos referidos bens; e

IV) permaneçam com a guarda dos referidos bens durante o tramitar do processo administrativo respectivo até a efetivação da remoção, com a implementação da decisão de destinação final.

Art. 3º.- Recebido o ofício com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum remeterá a documentação ao Tribunal de Justiça para registro e autuação como P.A. (Procedimento Administrativo) e fará divulgar pela Imprensa Oficial, mediante publicação de edital - por duas vezes, no intervalo de 5 (cinco) dias e com o prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação - a relação dos bens em questão, com suas características identificadoras, instando seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los.

Parágrafo 1º - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

Parágrafo 2º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se-lhe a destinação final, em conformidade com cada caso:

I) para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, não puder retornar ao comércio por ser, por exemplo, perigoso seu uso ou por causar indiscutível prejuízo à vítima;

II) para venda em hasta pública, revertendo o produto da venda na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNDEJURR E 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem não se mostrarem interessadas em recebê-lo; e

III) para doação, sob a forma de incorporação, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica,

Art. 4º - No caso do inciso III do artigo 3º desta Resolução, compete ao Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima elaborar e manter cadastro de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, interessadas em se beneficiar de doações de bens na situação prevista no mencionado dispositivo, cumprindo-lhe:

I) dar conhecimento às referidas entidades da existência de bens passíveis de lhes serem doados, facultando-lhes a visita no local onde os bens estiverem alocados, e aguardar, pelo prazo de 5 (cinco) dias, que se habilitem a tanto;

II) ultrapassado esse prazo, o Departamento de Administração procederá da seguinte forma:

- a) fará instruir o feito administrativo com os pedidos de doação regularmente habilitados;
- b) prestará todas as informações que se fizerem pertinentes;
- c) abrirá vista dos autos ao Representante do Ministério Público designado para opinar;
- d) fará, a seguir, os autos conclusos ao Diretor do Fórum, que decidirá a respeito, quando, se for o caso e devidamente justificado, poderá decidir pela doação pretendida.

Se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que maior necessidade demonstrar; mas, se forem semelhantes as necessidades e a utilidade que os bens lhes redundarão, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo o parecer do representante do Ministério Público e a decisão final do Diretor do Fórum.

Art. 5º - Da decisão do Diretor do Fórum, poderão os interessados e, inclusive, o Ministério Público ofertar reclamação, com efeito recursal, no prazo comum de 5 (cinco) dias, ao Corregedor Geral da Justiça do Estado de Roraima, que decidirá em última instância.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Fórum.

Art. 7º - Cópia desta Resolução será encaminhada aos dignos Senhores Secretário de Estado da Segurança Pública de Roraima, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Juizes dos Juízos Criminais e Juizados, Juízo da Infância e da Juventude do Estado de Roraima, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, Delegados de Polícia de todas as Delegacias de Polícia do Estado de Roraima.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Membro

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 08 010349-1**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**AGRAVADO: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES**  
**ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO LIMA DA SILVA, OAB/RR 497**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA- APLICAÇÃO DA SÚMULA 622 DO STF- NÃO CABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRECEDENTES NA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A Lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que aprecia pedido de liminar.
2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não se harmoniza com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.
3. “não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula nº 622/STF).

4. Agravo regimental não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima enumerados, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**- Corregedor

Des. **MAURO CAMPELLO** – Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**– Julgador

Esteve presente o Dr. (a) \_\_\_\_\_ Procurador (a) de  
Justiça.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 08 010098-4**

**IMPETRANTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.**

Restando caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo da demora da prestação jurisdicional plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, imperioso se faz o deferimento da medida.

Medida Liminar concedida para suspender a eficácia da Lei nº 660/08, até o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente pedido cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 01008010098-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em deferir a medida liminar requerida, para suspender a eficácia da Lei nº 660/08, até o julgamento do mérito da presente ação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Julgador

**Des. MAURO CAMPELO**  
Julgador

Esteve presente Dr(a)

\_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 08 010350-9**

**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADO: VALDIR FERREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A DISPOSITIVOS LEGAIS E AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 010.08.010350-9 no Mandado de Segurança nº 010.08.010313-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente –

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator –

**Des. Carlos Henriques**  
- Julgador -

**Des. José Pedro**  
- Julgador -

**Des. Mauro Campello**  
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 08 010351-7  
**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**AGRAVADA: GRACIMEIRY BARRETO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A DISPOSITIVOS LEGAIS E AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 010.08.010351-7 no Mandado de Segurança nº 010.08.010311-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente –

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator –

**Des. Carlos Henriques**  
- Julgador -

**Des. José Pedro**  
- Julgador -

**Des. Mauro Campello**  
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 01228-7**  
**IMPETRANTE: ALINE DE SOUZA RIBEIRO**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Intime-se a Impetrante para cumprir a determinação constante no Art. 232, III, última parte (publicação em jornal local) do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem-me conclusos.  
Boa Vista (RR), 16 de julho de 2008.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010 08 009901-2**  
**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO**  
**RÉU: A.J.C.J.**  
**ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Regularmente citado por edital, o magistrado não apresentou defesa no prazo assinado, motivo pelo qual, declaro-o revel, designando o advogado ALEXANDER LADISLAU MENEZES defensor dativo. Intime-se o nobre causídico para apresentar defesa no prazo de cinco dias. Após, conclusos.  
Boa Vista(RR), 16 de julho de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010015-8 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: ANDERSON ALVES DE SOUSA**

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.009528-3 – BOA VISTA-RR**  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 APELADO: VANDERVAL JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010188-3 – BOA VISTA-RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
 APELADO: RAPHAEL MORAES PEREIRA  
 ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010389-7 – BOA VISTA-RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
 APELADO: LUCIANY DE ARAÚJO PINHO  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010177-6 – BOA VISTA-RR**  
 APELANTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA  
 APELADO: WALACE COELHO AMORIM  
 ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009595-2 – BOA VISTA-RR**  
 1º APELANTE: ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO  
 ADVOGADA: DRA. ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E OUTRO  
 2º APELANTE: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
 APELADO: MARCOS AURÉLIO DEMARZO E OUTRA  
 ADVOGADO: DR. ALAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001008010017-4 – BOA VISTA-RR  
 AGRAVANTE: CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONCURSO PÚBLICO – GUARDA MUNICIPAL – AVALIAÇÃO MÉDICA – CANDIDATO PORTADOR DE DALTONISMO – VEROSSIMILHANÇA AUSENTE – RECURSO IMPROVIDO.**

*O pleito de antecipação dos efeitos da tutela exige prova plena da verossimilhança. Ocorrendo necessidade de produção de qualquer tipo de prova, a antecipação se inviabiliza.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010080010141-2 – BOA VISTA-RR**  
 AGRAVANTE: DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 AGRAVADO: PAMELAYOLLE FARIAADONA  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 150, DO STF. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**  
*- Com a novel alteração da Legislação Processual Civil, o processo de conhecimento exaure-se na fase de cumprimento da sentença condenatória, não cabendo mais falar em "execução de título judicial", o que inviabiliza a fruição do prazo prescricional entre o deslinde do feito e o cumprimento das respectivas obrigações dele decorrentes.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ALMIRO PADILHA** - Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 001007008771-2 – BOA VISTA-RR**  
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
 EMBARGADA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a argüição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do caudido junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº**

**001007008781-1 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**EMBARGADA: IVONE SOBRINHO DE SOUSA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº**

**001007008663-1 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**EMBARGADA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA.**

**OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº**

**001007008500-5 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**EMBARGADA: NANSI SILVA SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008658-1 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008670-6 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS.**

**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008475-0 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**EMBARGADA: NILDE DE ARAÚJO ALVES LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008649-0 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**EMBARGADA: EDILENE DA SILVA HENRIQUE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008684-7 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**EMBARGADA: ELIETE FREITAS SANTANA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA.**

**OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008778-7 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**EMBARGADA: NILDA SALES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007007918-0 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**EMBARGADA: NEREIRA MARQUES DE LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008930-4 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO**  
**EMBARGADA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS.**

**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008693-8 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**EMBARGADA: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008694-6 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**

**EMBARGADA: IRINÉIA SILVA MUNIZ LEITÃO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008782-9 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**

**EMBARGADA: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM**

**PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008650-8 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**

**EMBARGADA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

*1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

*2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

*3. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008777-9 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**EMBARGADO: GALDINO PINHO CAVALCANTE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*
2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008975-9 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**EMBARGADA: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*
2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008779-5 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**EMBARGADA: GERALDA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*
2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008783-7 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADO: PAULO BATISTA FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008959-3 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008491-7 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento*

*da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008937-9 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

- 1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*
- 2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
- 3. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008887-6 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

- 1. Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*
- 2. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
- 3. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008664-9 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: MAGLENE DA SILVA FARIAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO.**

**OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008669-8 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008647-4 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *"Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007007388-6 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADO: BRENO SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A**

**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.**

1. *Em obrigação de trato sucessivo descabe a arguição de prescrição do fundo de direito, pois admissível apenas a prescrição dos períodos anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.*

2. *Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

3. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, esclarecimento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

*Esteve presente – Procurador de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 001008010331-9 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: ROSIENE OLIVEIRA ARAGÃO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL PARA A DEFENSORIA PÚBLICA. JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. **Carlos Henriques**  
Presidente

Des. **José Pedro**  
Julgador

Des. **Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001007008629-2 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**

**ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA E OUTRO**

**EMBARGADO: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO interpôs estes embargos infringentes em face do acórdão da Apelação Cível nº. 001007008629-2, (fls. 132-135 e 137), por meio do qual o recurso foi conhecido e desprovido.

Consta nos autos que HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO ajuizou a Ação Negatória de Paternidade nº. 001005104078-9 em face de FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS. O Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Boa Vista extinguiu o processo sem resolução do mérito (inc. V do art. 267 c/c o art. 329 do CPC), em razão da coisa julgada, conforme sentença de fls. 101 e 102. Houve a apelação, seu julgamento e este recurso.

O Embargante alega, em síntese, que: (a) podem ocorrer falhas nos exames de DNA; (b) o Magistrado, nas ações nas quais se busca declaração sobre paternidade, deve buscar a verdade real; (c) o inc. XXXVI do art. 5º. da CF deve ser aplicado em conjunto com o inc. III do art. 1º. daquela norma; (d) a coisa julgada deve ser relativizada neste caso.

Pede a reforma do acórdão e dá à causa o valor de R\$ 415,00.

É o relatório. Decido.

Os embargos infringentes somente serão cabíveis “[...] quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória” (art. 530 do CPC).

O Autor-Apelante-Embargante ajuizou *ação negatória de paternidade* e o processo foi extinto *sem resolução do mérito*, com fundamento no inc. V do art. 267 c/c o art. 329 do CPC, por isso, o recurso não é cabível.

**Por essas razões**, nego seguimento a estes embargos infringentes, na forma do art. 557 c/c o art. 531 do CPC, em razão de ser manifestamente incabível.

Torno o despacho de fl. 163 sem efeito.

Publique-se e intímese.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Relator do Acórdão Embargado

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007834-9 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSE DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

**O Estado de Roraima, interpõe recurso contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu segurança para liberar mercadoria constante do Auto de Infração nº 001638/2006.**

Contudo, em contra-razões, preliminarmente o apelado alega intempestividade do recurso.

O Ministério Público, acolhendo as alegações do apelado, opinou pela inadmissibilidade do apelo face sua flagrante intempestividade.

É o sucinto relato. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público, pois o recurso é realmente intempestivo.

Verifica-se que a sentença de fls. 118/120, foi publicada em 17.03.07, contudo, por ser um sábado, o DPJ somente circulou no dia 19.03.07(segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 20.03.07, com término dia 18.04.07, já que o mês de março tem 31 dias e o prazo para a fazenda pública é em dobro.

Apenas em 19.04.07, o recurso foi interposto, portanto, intempestivamente.

Vale trazer à colação os dispositivos legais que disciplinam a contagem dos prazos no processo civil:

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento do fórum;

II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

§ 2o Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Nelson Nery, comentando o art.184 do CPC, assim ensina:

“O dies a quo do prazo é sempre o dia seguinte ao da intimação. Se esta ocorrer em sábado, domingo, véspera de feriado, início de recesso, ou, ainda, em dia em que tenha havido expediente forense anormal, considera-se realizada a intimação no primeiro dia útil, subsequente porquanto os atos processuais (e a intimação o é) só podem ser praticados em dia útil (CPC 172). Excluído o dia da intimação (dia útil imediato ao sábado, domingo ou feriado), o prazo se inicia no dia seguinte ao dia útil imediato(dia da realização da intimação). Por exemplo: publicada a intimação no sábado, considera-se realizada na segunda-feira; excluindo-se a segunda(dia da realização da intimação), o dia do início do prazo é terça-feira.”

Por esta razão, em virtude da intempestividade, nego seguimento ao recurso, nos termos do art.175, inciso XIV do Regimento Interno do TJRR.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JULHO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **GABINETE DA PRESIDENCIA**

#### **PORTARIAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 642 – Cessar os efeitos, a contar de 21.07.2008, da Portaria n.º 954, de 25.09.2007, publicada no DPJ n.º 3696, de 26.09.2007, que designou o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Mucajaí.

N.º 643 – Determinar, a pedido, que o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 21.07.2008.

N.º 644 – Designar o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 2.ª Vara Criminal, a contar de 21.07.2008.

N.º 645 – Cessar os efeitos, a contar de 16.07.2008, da designação do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, para responder como Escrivão Substituto da 3.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 005/2008/3.ª Vara Criminal, publicada no DPJ n.º 3870, de 26.06.2008.

N.º 646 – Determinar, a pedido, que o servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 16.07.2008.

N.º 647 – Designar o servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Mucajaí, a contar de 21.07.2008.

N.º 648 – Cessar os efeitos, a contar de 22.07.2008, da designação da servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, para responder como Escrivã Substituta da Comarca de Pacaraima, objeto da Portaria n.º 014/2008/Comarca de Pacaraima, publicada no DPJ n.º 3883, de 16.07.2008.

N.º 649 – Determinar que a servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 22.07.2008.

N.º 650 – Designar a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Pacaraima, a contar de 22.07.2008.

N.º 651 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para, cumulativamente, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 10 a 19.07.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 652 – Designar a servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, para, cumulativamente, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 20 a 26.07.2008, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1536/08.**  
**Origem: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**  
**Assunto: Solicita informações referentes ao proc. n.º 001008188350-5**

#### **DECISÃO**

Haja vista que as informações solicitadas à fl. 02 foram prestadas à Procuradoria-Geral do Estado através do Ofício n.º 700/08-GP de 11 de julho do corrente ano (fl. 16), arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1699/08**  
Requerente: Cleide Aparecida Moreira  
Assunto: Vacância de cargo

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/12, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) da Diretoria-Geral em exercício (fl. 14); defiro o pedido.  
2. Publique-se.  
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recurso Humanos para expedir Portaria de vacância.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1614/08**

Origem: Cláudia de Mello Francez

Assunto: Autorização para participar em curso

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 26/29, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 30/31).

2. Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus para este Tribunal, para participar em Porto Alegre/RS, de estágio obrigatório para conclusão de Mestrado Interinstitucional em Economia (PPGE/UFRGS/UFRR), com ênfase em “Desenvolvimento e Integração Econômica” e projeto na linha de pesquisa “Estado, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável”, no período de 04 a 29 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 91, §§ 6º e 7º da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3547/07 em apenso**

Origem: São Luiz do Anauá

Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos às fls. 14 e 28/29, defiro o pedido, devendo ser pago ao requerente o valor especificado na planilha de cálculos à fl. 19, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 22).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recurso Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1508/08**

Requerente: Elissângela Teles Portela

Assunto: Folga Compensatória

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16) e do Diretoria-Geral (fl. 18); defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1699/08**

Requerente: Cleide Aparecida Moreira

Assunto: Vacância de cargo

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar n.º 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 09).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0985/08**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Pagamento de Diárias

**DECISÃO**

Haja vista a existência em tese de informações inverídicas quanto ao pedido de pagamento de diárias, principalmente no que se refere à distância percorrida pelos requerentes a determinadas localidades, fator preponderante para o cálculo das pretendidas diárias, mantenho a decisão do ilustrado Diretor-Geral, no sentido de sobrestar o presente feito até a conclusão das investigações pela Comissão Permanente de Sindicância, determinadas pelo eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça (fl. 40). Remetam-se os autos à Diretoria-Geral.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE JULHO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 005/2008**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Serviço de adequação do Prédio da Comarca de Alto Alegre.**ABERTURA:** 01/08/2008 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

- Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
- Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.
- Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do *site* [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/07/2008.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo n.º 555/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

**DECISÃO**

- Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Silvan Lira de Castro e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.
- Publique-se e certifique-se.
- Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 1.041/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Lenilson Gomes da Silva e Leomar Irineu Auler.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 1.309/2008**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 1.590/2008**

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

<b>TERMO DE CESSÃO:</b>	001/2008
<b>CEDENTE:</b>	Prefeitura Municipal de Bonfim
<b>REPRESENTANTE:</b>	Rhomer de Souza Lima
<b>OBJETO:</b>	Constitui o estabelecimento de condições para cessão, a título gratuito, pela Cedente, do uso do imóvel localizado na Rua Maria da Glória Deolinda Megias, sem número, Cidade Nova, Bonfim, para a instalação da Comarca de Bonfim.
<b>VIGÊNCIA:</b>	10 (dez) anos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

N.º 673 – Conceder a servidora **VERALÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, 08 (oito) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao saldo remanescente da 1.ª etapa, no período de 01 a 08.12.2008.

N.º 674 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **VERALÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, anteriormente marcada para o período de 01.07 a 29.08.2008, para ser usufruída no período de 01.07 a 29.08.2011.

N.º 675 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Chefe de Seção, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 14 a 18.07.2008.

N.º 676 – Conceder ao servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 21.08 a 02.09.2008.

N.º 677 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ÉRICA FABIOLA MOTA DOS SANTOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 25.07.2008 e de 22 a 27.09.2008.

N.º 678 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17.07 a 31.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 15/07/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010431-7

Impetrante: José David Irausquin Irausquin, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 29.255,97 Adv - Samuel Morais da Silva.

**TURMA CÍVEL**

**AGRAVO DO DESTRUMENTO**

00002 - 01008010419-2

Agravante: Paulo Francisco da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008010436-6

Apelante: Antonio José Cardoso Assunção, Apelado: Moisés Soares da Silva Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alberto Jorge da Silva.

Juiz(iza): Carlos Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008010416-8

Agravante: Paulo Giovanni Aguirre Samoel, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01008010435-8

Apelante: Lider Publicidade Ltda, Apelado: Nair Ribeiro Peres =>Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01008010417-6

Agravante: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Paulo Fernando Soares Pereira.

00007 - 01008010418-4

Agravante: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Paulo Fernando Soares Pereira.

00008 - 01008010420-0

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Consepro Construção e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

00009 - 01008010425-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marliz Costa Barnabé =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00010 - 01008010426-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marliz Costa Barnabé =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00011 - 01008010427-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Aparecida de Oliveira Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00012 - 01008010428-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Aparecida de Oliveira Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00013 - 01008010429-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Husdson Luis Viana Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 01008010433-3

Agravante: Banco Honda S/A, Agravado: Wagner Maia Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Inajá de Queiroz Maduro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00015 - 01008010432-5

Apelante: Maria Angélica de Moura Glin, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**HABEAS CORPUS**

00016 - 01008010430-9

Impetrante: Marcelo Machado Bertoluci e outros, Paciente: Adolfo Manoel da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Machado Bertoluci, Guilherme Rodrigues Abrão.

**PEDIDO / PROVID`cANCIA**

00017 - 01008010415-0

Requerente: Hebron Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00018 - 01008010423-4

Apelante: Rosemaqui Galdino Rodeiro, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00019 - 01008010424-2

Apelante: Anderson Maxsuelle Dias Mafra, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00020 - 01008010434-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Francisco Alves Chagas =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**HABEAS CORPUS**

00021 - 01008010421-8

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Pedro Pinto de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00022 - 01008010422-6

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Flavio Augusto de Farias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

000336AM-A =>00269, 00315

000463AM-A =>00292  
002237AM =>00125  
003351AM =>00280  
003410AM =>00276  
003490AM =>00125  
004621AM =>00271, 00274, 00314  
004876AM =>00325  
005614AM =>00272  
006237AM =>00274  
013827BA =>00179, 00338  
021288DF =>00292  
004361MA =>00151  
003683PA =>00276  
009325PA =>00276  
009354PA =>00276  
010017PA =>00128  
010046PA =>00128  
010755PA =>00309  
011491PA =>00301, 00302, 00303  
011832PA =>00276  
003898PB =>00165  
011729PB =>00290  
000469PE-B =>00141  
005436PI =>00345  
017178PR =>00287  
021556PR =>00287  
029720PR =>00324  
019728RJ =>00272  
026973RJ =>00260  
120774RJ =>00054  
002099RN-A =>00122  
002422RO =>00262  
000000RR =>00034, 00161, 00167, 00358  
000003RR =>00275  
000005RR-B =>00275  
000008RR =>00330  
000037RR =>00276  
000042RR-B =>00330  
000042RR =>00101, 00115, 00119, 00120, 00141, 00147, 00158, 00162  
000052RR =>00194, 00198, 00201, 00204, 00206, 00207, 00208, 00210, 00211, 00214, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00255, 00256  
000058RR-B =>00048  
000058RR =>00296, 00299  
000060RR =>00048, 00296, 00299  
000061RR-A =>00048  
000066RR-A =>00308  
000072RR-B =>00107  
000074RR-B =>00087, 00173, 00278, 00311  
000075RR-E =>00276  
000077RR-A =>00066, 00265, 00384  
000077RR-E =>00330, 00331  
000078RR-A =>00276, 00286, 00293, 00328, 00332  
000078RR =>00283  
000082RR =>00194, 00198, 00199, 00201, 00206, 00207, 00210, 00211, 00214, 00216, 00217, 00220, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228  
000084RR-A =>00086, 00194, 00198, 00199, 00200, 00201, 00240, 00251, 00252, 00253, 00257  
000087RR-B =>00082, 00209, 00317  
000087RR-E =>00047, 00105, 00263, 00287, 00330  
000090RR =>00319  
000091RR-B =>00147  
000092RR-B =>00050, 00152  
000094RR-B =>00293  
000094RR-E =>00332  
000095RR-E =>00290, 00298, 00379  
000097RR-A =>00125  
000098RR-B =>00071  
000099RR-E =>00080, 00155, 00166, 00302  
000100RR-B =>00185, 00187, 00197  
000100RR =>00294  
000104RR-E =>00105  
000105RR-B =>00125, 00286, 00294, 00295, 00320, 00321, 00341  
000107RR-A =>00146, 00268, 00319  
000110RR-E =>00078  
000112RR-B =>00129, 00147, 00378  
000113RR-E =>00313  
000114RR-A =>00047, 00105, 00136, 00329, 00331, 00335  
000117RR-B =>00141, 00151, 00328

000118RR-A =>00048  
000118RR =>00111, 00126, 00275  
000119RR-A =>00097, 00126, 00282  
000119RR-E =>00092  
000120RR-B =>00135  
000120RR-E =>00094, 00288  
000123RR-B =>00340  
000125RR-E =>00095, 00263  
000125RR =>00115, 00179, 00379  
000127RR =>00088, 00382  
000128RR-B =>00135  
000130RR =>00087, 00112  
000131RR-B =>00384  
000131RR =>00089  
000136RR-E =>00047, 00076, 00095, 00168  
000137RR-E =>00124  
000138RR-E =>00110  
000138RR =>00323  
000139RR =>00261  
000140RR =>00365, 00366  
000141RR-A =>00142  
000142RR-B =>00319  
000144RR-A =>00380  
000144RR-B =>00277  
000145RR =>00108  
000146RR-A =>00187, 00197  
000146RR-B =>00058, 00075, 00127, 00130, 00132, 00133, 00136  
000147RR-B =>00170  
000149RR-A =>00085  
000149RR-B =>00041  
000149RR =>00098, 00159, 00174, 00323, 00333, 00344  
000153RR =>00167, 00261, 00387  
000155RR-B =>00386  
000156RR =>00092, 00134  
000157RR-B =>00349  
000158RR-A =>00079  
000160RR-B =>00081  
000160RR =>00336, 00338  
000162RR-A =>00048, 00089, 00105, 00106, 00121, 00168  
000162RR-B =>00277  
000164RR =>00169, 00285  
000165RR-A =>00265, 00298, 00347, 00374  
000168RR-B =>00330  
000168RR =>00155  
000169RR-B =>00350  
000171RR-B =>00043, 00080, 00101, 00155, 00166  
000172RR-B =>00010, 00089, 00094, 00105, 00171, 00352  
000173RR-A =>00346  
000175RR-B =>00329, 00334  
000176RR =>00111, 00341  
000178RR-B =>00046, 00051, 00056, 00117, 00128, 00142, 00153  
000178RR =>00078, 00278  
000179RR-B =>00300  
000179RR =>00334  
000180RR-A =>00168  
000181RR-A =>00099  
000184RR-A =>00355, 00375  
000185RR-A =>00030, 00075  
000187RR-B =>00163, 00336  
000187RR =>00040  
000188RR-B =>00151  
000189RR =>00131  
000190RR =>00093, 00383  
000192RR-A =>00067, 00145  
000194RR-B =>00105  
000199RR-B =>00332  
000200RR-A =>00260  
000201RR-A =>00115, 00170, 00336  
000203RR =>00049, 00078, 00277, 00278, 00322, 00323, 00327, 00334, 00336  
000208RR-A =>00068  
000208RR-B =>00376  
000209RR-A =>00089, 00094, 00105  
000209RR =>00063, 00091, 00306, 00307, 00316, 00345  
000212RR =>00177, 00183, 00196  
000215RR-B =>00177, 00183, 00185, 00186, 00190, 00195, 00209, 00212, 00213, 00215, 00218  
000215RR =>00278  
000218RR-B =>00264, 00382  
000220RR-B =>00176, 00180, 00181, 00184, 00203  
000222RR-A =>00085

000223RR-A =>00090, 00129, 00141, 00309, 00328  
 000223RR =>00074, 00244, 00377, 00384  
 000224RR =>00068  
 000225RR =>00144  
 000226RR-B =>00237, 00242, 00243, 00244  
 000226RR =>00123, 00124, 00276, 00313, 00318, 00332  
 000229RR-A =>00089  
 000229RR-B =>00290, 00294  
 000231RR =>00088, 00113, 00148, 00151, 00328  
 000233RR-A =>00309  
 000236RR =>00170  
 000237RR =>00065, 00116  
 000239RR =>00335  
 000245RR-A =>00155  
 000246RR-B =>00368, 00369, 00373  
 000247RR-B =>00070, 00339  
 000248RR-B =>00308  
 000250RR-B =>00104, 00143, 00317  
 000252RR-B =>00143  
 000254RR-A =>00073, 00159, 00381, 00384  
 000254RR-B =>00160  
 000257RR =>00057  
 000260RR-A =>00330  
 000260RR-B =>00165  
 000260RR =>00085, 00150  
 000263RR =>00069, 00266, 00267, 00276, 00291, 00313, 00318  
 000264RR-A =>00041  
 000264RR-B =>00248, 00254, 00258  
 000264RR =>00047, 00095, 00105, 00136, 00263, 00287, 00329,  
 00330, 00331, 00335  
 000265RR-B =>00288  
 000269RR-A =>00270, 00289, 00309, 00310, 00311, 00312  
 000269RR =>00105, 00329  
 000270RR-B =>00047  
 000272RR-B =>00086  
 000276RR-A =>00300, 00338  
 000276RR-B =>00297  
 000277RR-B =>00268, 00319  
 000278RR-A =>00062  
 000278RR =>00089  
 000279RR =>00055, 00133  
 000281RR =>00088  
 000282RR =>00283, 00335  
 000283RR-A =>00268  
 000285RR =>00290, 00298, 00336, 00379  
 000287RR-B =>00344  
 000287RR =>00154  
 000288RR-A =>00084, 00294  
 000288RR =>00317, 00346  
 000290RR =>00278  
 000291RR-A =>00083, 00343  
 000292RR-A =>00054, 00104, 00114, 00317  
 000292RR =>00058, 00060  
 000293RR-A =>00047  
 000295RR =>00147  
 000297RR-A =>00037, 00096, 00102, 00349  
 000299RR =>00384  
 000300RR-A =>00036, 00100  
 000300RR =>00384  
 000305RR =>00009, 00177, 00183, 00196  
 000311RR =>00052, 00157  
 000315RR =>00279, 00281, 00282  
 000320RR =>00007  
 000321RR =>00353  
 000331RR =>00330  
 000333RR =>00367, 00370, 00371, 00372  
 000336RR =>00178  
 000337RR =>00044, 00103, 00107, 00130, 00137, 00140, 00164,  
 00261  
 000338RR =>00166  
 000352RR =>00342  
 000355RR =>00385  
 000368RR =>00109  
 000379RR =>00173, 00322  
 000382RR =>00111  
 000383RR =>00063  
 000385RR =>00066, 00110, 00118, 00131, 00299  
 000394RR =>00157, 00332  
 000397RR =>00032  
 000406RR =>00120, 00326, 00337  
 000409RR =>00199, 00206, 00207, 00210, 00214, 00217, 00235,  
 00236, 00237, 00238, 00240, 00241  
 000411RR =>00053

000413RR =>00344  
 000421RR =>00061  
 000425RR =>00300  
 000429RR =>00059, 00149, 00172  
 000430RR =>00061  
 000433RR =>00264  
 000440RR =>00075  
 000441RR =>00062  
 000444RR =>00035, 00043, 00064, 00080, 00166, 00301, 00302,  
 00303  
 000445RR =>00045, 00284  
 000447RR =>00115  
 000449RR =>00062  
 000457RR =>00071, 00134  
 000463RR =>00104, 00114  
 000468RR =>00076, 00136, 00168, 00263, 00287, 00354  
 000475RR =>00299  
 000481RR =>00067, 00077, 00269, 00273, 00315  
 000484RR =>00138, 00139  
 000494RR =>00156  
 000504RR =>00155  
 000506RR =>00279, 00281, 00282  
 001872RS =>00260  
 004468RS =>00260  
 010727RS =>00260  
 012346RS =>00260  
 013637RS =>00260  
 023024RS =>00260  
 030654RS =>00260  
 031755RS =>00260  
 034091RS =>00260  
 034424RS =>00260  
 044435RS =>00260  
 044573RS =>00260  
 050666RS =>00260  
 053258RS =>00260  
 053792RS =>00260  
 054330RS =>00260  
 055197RS =>00260  
 055407RS =>00260  
 056705RS =>00260  
 059816RS =>00260  
 061023RS =>00260  
 062550RS =>00260  
 084206SP =>00276  
 096226SP =>00276, 00309  
 120443SP =>00148  
 196403SP =>00174, 00175, 00176, 00179, 00180, 00181, 00182,  
 00184, 00185, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00196  
 197527SP =>00280

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - OFERTA

00033 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Valor da Causa: R 2.484,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00034 - 001008193582-6

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S. => Distribuição por Dependência em 15/07/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00035 - 001008193954-7

Autor: N.D.C.P.

Réu: E.P.P. => Distribuição por Dependência em 15/07/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

**BUSCA E APREENSÃO**

00036 - 001008194009-9

Requerente: P.A.M.

Requerido: G.M.B.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008.

Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/10/2008, às 10:00 Horas. Adv - Rodrigo Guarienti Rorato.

**TUTELA**

00037 - 001008193642-8

Tutelante: C.M.

Tutelado: L.M.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 15/07/2008.

Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alysson Batalha Franco.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00032 - 001008193664-2

Autor: Denise Ribeiro de Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00016 - 001008193739-2

Indiciado: M.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193740-0

Indiciado: D.S.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008193742-6

Indiciado: A.J.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008193743-4

Indiciado: R.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008193744-2

Indiciado: M.J.S.R.J. =&gt; Distribuição por Dependência em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008193745-9

Indiciado: L.C.L.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008193746-7

Indiciado: E.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008193747-5

Indiciado: R.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008193748-3

Indiciado: M.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193989-3

Indiciado: O.F.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193994-3

Indiciado: A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008193995-0

Indiciado: C.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008193996-8

Indiciado: R.L.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008193997-6

Indiciado: M.D.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00030 - 001008193749-1

Paciente: Abdenego Silva de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00031 - 001008194004-0

Autuado: Aldejane Farias Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00012 - 001008194008-1

Indiciado: R.S.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ECONOMIA POPULAR**

00013 - 001008194011-5

Indiciado: L.P.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00014 - 001008194013-1

Indiciado: F.H.M.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00015 - 001008194005-7

Autuado: Zenildo Pereira Franco =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00038 - 001008193999-2

Indiciado: J.L.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008194000-8

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001008193534-7

Infrator: E.N.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001008193527-1

Requerente: M.C.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 001008193521-4

Autuado: B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193522-2

Autuado: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193523-0

Autuado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193524-8

Autuado: E.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00007 - 001008193525-5

Requerente: I.A.C.  
Criança Adol: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001008193526-3

Criança Adol: N.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00009 - 001008193528-9

Requerente: F.M.F.  
Criança Adol: F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****IAVARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00040 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.  
Requerido: F.N.V. e outros => Despacho: 01 - Designo o dia 25/07/2008, às 09:45 horas para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intemem-se, com urgência. 03 - A autora informe os dados cadastrais para inclusão da pensão em folha de pagamento (contracapa). Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00041 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/10/2008 às 10:50 horas. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00042 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.  
Requerido: J.V.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 25/07/2008, às 10:57 horas para audiência de conciliação. 02 - Cite-se, conforme pedido de fls. 25vº e intemem-se, com urgência. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008190375-8

Requerente: Y.B.L.  
Requerido: W.L.T. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se e intemem-se, com urgência. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00044 - 001008192758-3

Requerente: D.S.S.  
Requerido: M.O.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/07/2008, às 11:07 horas, para conciliação. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00045 - 001007170976-9

Requerente: Rita Fernandes Barboza Mendes => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial, em nome da autora, para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores informados às fls. 28 dos autos. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará, de imediato. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00046 - 001008188767-0

Requerente: Danielle Lima Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Por cautela, oficie-se à C.E.F. para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores retidos a título de pensão alimentícia (FGTS) em nome de E.N.S. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00047 - 001007158679-5

Requerente: D.M.G.S.  
Requerido: J.O.T. => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, confirmando o arrolamento dos bens descritos nos autos de arrolamento de bens, inclusive o Ford Ka e os direitos resultantes da venda da Nissa Pathfinder, descritas na inicial, para assegurar eventual partilha de bens no feito principal. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/05/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00048 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros  
Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Despacho: 01 - O Cartório restaure a capa dos autos (apensos inclusive). 02 - Após, providencie abertura de novo volume, a partir da fls. 3201. 03 - Por derradeiro, defiro fls. 3266, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00049 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 203, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 03/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00050 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.  
Interditado: A.T.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/08/2008 às 14:00 horas. local: UISAM. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00051 - 001008185904-2

Requerente: M.I.A.C.  
Interditado: A.A.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/08/2008 às 14:00 horas. Local: UISAM. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DECLARATÓRIA**

00052 - 001008185905-9

Autor: N.S.A.  
Réu: R.I.C. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29. 02 - Renove-se o mandado de citação. Concedo ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Devendo o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entrar em contato com a representante legal do autor pelos telefones informados às fls. 23, pois, esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista/RR,

02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00053 - 001007173162-3

Requerente: A.S. e outros => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 03/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001006144942-6

Requerente: V.L.A.A.  
Requerido: F.R.A. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao douto causídico OAB/RR nº 292-A. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00055 - 001008188484-2

Requerente: C.S.S.  
Requerido: R.N.F.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Marcos Jóffily para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001008188796-9

Requerente: F.M.S.  
Requerido: S.R.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Teresinha Lopes para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001008189154-0

Requerente: L.S.F.  
Requerido: P.C.H.B. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Lenir Rodrigues para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00058 - 001008186561-9

Exeqüente: B.S.F.S. e outros  
Executado: N.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Andréia Margarida André.

00059 - 001008189272-0

Exeqüente: P.L.L.S.  
Executado: P.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora 02 - Após, vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00060 - 001008193878-8

Exeqüente: B.S.F.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 03. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/07/2008 às 08:30 horas. local: Laboratório Pró-Life. Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00062 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.  
Réu: M.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagemtno do crédito exequendo. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Hélio Furtado Ladeira.

00063 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.  
Réu: F.S.C. => Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos juntados, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Edmilson Lopes da Silva.

00064 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.  
Réu: W.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 187152-6. Despacho: 01 - Apensem aos autos nº 08 187152-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00065 - 001008182124-0

Requerente: A.R.A.P.  
Requerido: R.A.A. e outros => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Despacho: A causídica, OAB/RR 237, manifestar quanto a certidão de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00066 - 001006130671-7

Requerente: D.S.G. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao douto causídico de OAB/RR nº 385. Boa Vista/RR, 03/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00067 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.  
Requerido: R.N.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/10/2008, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### 3AVARA CÍVEL

**Expediente de 15/07/2008**

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A):

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A):

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00260 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A e outros  
Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros e outros => **DESPACHO:** Verifique o cartório o endereço do perito nomeado, junto ao CREA. Obtido o endereço, expeça-se novo mandado para os fins do despacho de fls. 355. Boa Vista/RR, 26/06/2008, Dr.

Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Goron, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhof, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diego Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira, Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Vera Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral, Reginara Conde M. Bidone.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00261 - 001008188745-6

Autor: Kellen Cristina Pantoja

Réu: Adriano de Almeida Corinthy =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 15/07/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Nilter da Silva Pinho, Mário Júnior Tavares da Silva.

**SUMÁRIO**

00262 - 001008184998-5

Autor: Paulo Roberto Guedes Martins

Réu: American Life Companhia de Seguros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 30. Boa Vista/RR, 15/07/2008. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00263 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls. 62). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00264 - 001006150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Gerson Coelho Guimarães.

**BUSCA E APREENSÃO**

00265 - 001006138068-8

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha

Requerido: Winder da Silva Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Afonso de S. Andrade.

00266 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => DESPACHO: Defiro (fls.54/55). Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00267 - 001008181753-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nazareno Coelho Tavares => DESPACHO: Intime-se como requerido (fls. 30). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00268 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Juliana Vieira Farias.

00269 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.25: Oficie-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00270 - 001007165445-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Karina Rebeiro de Mesquita => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 29/30 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00271 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Gama dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00272 - 001007177764-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Dulcineia Alaiza da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho.

00273 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho => DESPACHO: Renove-se a busca e apreensão do bem, considerando o novo endereço informado (fls. 71). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00274 - 001008182411-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Silva dos Santos => DESPACHO: Converto a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902, do Código de processo Civil. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00275 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros

Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 195, intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

**DECLARATÓRIA**

00276 - 001003058988-0

Autor: Súlzio de Freitas

Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araujo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Vanessa Linhares Gouveia.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00277 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo  
Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 222. Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**EXECUÇÃO**

00278 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho  
Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Tendo em vista a existência de veículos em nome do executado (fls. 226/235), expeça-se carta precatória para a realização da penhora dos referidos veículos. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Israel Ramos de Oliveira.

00279 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha  
Executado: José Willame Furtado => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.100  
II- Após, ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00280 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A  
Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO: I- Defiro fls.89  
II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00281 - 001001005381-6

Exequente: Og Cunha e outros  
Executado: Cláudia C M do Nascimento => DESPACHO: I- Defiro pedido de fls.92  
II- Após, ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00282 - 001001005638-9

Exequente: Og Cunha  
Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: I- Defiro pedido de fls.165  
II- Após, ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00283 - 001004079173-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda  
Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.109), acerca do pedido de penhora. Após, direi quanto ao pleito de desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00284 - 001008184567-8

Exequente: Lojas Perin  
Executado: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Suspensa-se o processo até termo ad quem do acordo (fls. 29). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00285 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva  
Executado: Elisia Martins Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.47. Port. 02/99. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00286 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima  
Réu: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00287 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza  
Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: I- Nomeio como perita a Sra Flaviana de Brito Carvalho, com endereço às fls. 285, para atuar nos autos, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo pericial  
II- Fixo honorários de R 1.000,00 (mil reais) à Sra. Perita  
III- Intime-se a respectiva profissional para dizer se aceita ou não o encargo  
IV- Digam as partes sobre a quesitação da perícia  
V- Após, conclusos. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00288 - 001008187230-0

Autor: Helga Deeke  
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00289 - 001007177579-4

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
Requerido: Pedro Lima Santana => DESPACHO: Aguarde-se requerimento de fls. 44/46. Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

**SAVARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****ANULATÓRIA**

00290 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias e outros  
Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => DESPACHO - Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 15/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**BUSCA E APREENSÃO**

00291 - 001007174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Requerido: Janaina Monteles de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/56, e sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00292 - 001008185375-5

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Richardson Santos de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00293 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi  
Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte EXECUTADA = IRNO DOMINGOS ARALDI =, na pessoa do seu advogado, Luiz Fernando Menegais, para efetuar o pagamento de R 3.011,88 (três mil e onze reais e oitenta e oito centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00294 - 001001006341-9  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Indefiro, por ora, peça de fls. 247/248, já que não comprovado o alegado. Boa Vista, 15/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00295 - 001003075554-9  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001006134551-7  
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Maiki Neres de Moraes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00297 - 001008180908-8  
Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70v/71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suellen Peres Leitão.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001001006091-0  
Exeqüente: Romero Jucá Filho  
Executado: Marcio José Accioly Xavier => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 199, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00299 - 001007157119-3  
Exeqüente: Vladimir Nunes Alves  
Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação da parte executada para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 03(três) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

#### INDENIZAÇÃO

00300 - 001006147623-9  
Autor: Assis e Vieira Ltda  
Réu: David Maciel de Sousa => Intimação da parte EXECUTADA = ASSIS E VIEIRA LTDA = na pessoa do seu advogado, ELIDORO MENDES DA SILVA, para efetuar o pagamento de R 14.551,21 (Catorze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00301 - 001007166378-4  
Autor: M.C.P.  
Réu: C.G. => Intimação da parte EXECUTADA = C. G. =, na pessoa do seu advogado, JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO, para efetuar o pagamento de R 56.886,91 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00302 - 001007167875-8  
Autor: V.O.S.  
Réu: C.G. => Intimação da parte EXECUTADA = C. G. =, na pessoa do seu advogado, JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO, para efetuar o pagamento de R 56.886,91 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00303 - 001007171018-9  
Autor: A.F.B.B.  
Réu: C.G. => Intimação da parte EXECUTADA = C. G. =, na pessoa do seu advogado, JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO, para efetuar o pagamento de R 56.886,91 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00304 - 001005107071-1  
Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos  
Réu: José Carneiro da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 09/09/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00305 - 001006146397-1  
Autor: Eleno Ferreira e outros  
Réu: Josi Mari Vicentino Leite => DESPACHO - Oficie-se em resposta com urgência. Boa Vista, 15/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6AVARACÍVEL

**Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00306 - 001007166192-9  
Autor: Raimundo Muniz Mendonça  
Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00307 - 001007166195-2  
Autor: Raimunda Teixeira de Brito  
Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ADJUDICAÇÃO

00308 - 001008182616-5  
Requerente: Antonio Cruz Macedo  
Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 38/39. Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maryvaldo Bassal de Freire.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00309 - 001006143596-1  
Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 72. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva, Cicero Pereira de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00310 - 001006146924-2  
Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Defiro requerimento de fl.85.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00311 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Defiro requerimento de fl.113.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00312 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.82.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00313 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Leticia da S. Nunes.

00314 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00315 - 001007177852-5

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => Despacho: Diga a parte .Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00316 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de A Sousa => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

#### DECLARATÓRIA

00317 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Coma s homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco.

#### DEPÓSITO

00318 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho: Diga a parte .Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00319 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.490.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv

- Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva.

#### EXECUÇÃO

00320 - 001003062995-9

Exeçüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00321 - 001003075569-7

Exeçüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00322 - 001004089497-3

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Souza e Ruiz Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00323 - 001005106035-7

Exeçüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00324 - 001005122208-0

Exeçüente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00325 - 001008181839-4

Exeçüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.47/49.Oficie-se qual pugnado.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00326 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00327 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00328 - 001001007931-6

Exeçüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00329 - 001003072198-8

Exeçüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Defiro pleito de fls.176/177.Após, vista à D.P.E.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das

Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00330 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Indefiro requerimento de fl.263, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do réu foram realizadas. Requeira, destarte, o que entender cabível. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00331 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.209. Promova-se a abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00332 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda  
Executado: Banco Real Abn Amro S/A => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a presença dos requisitos do Título Executivo Judicial, bem como alegado excesso da execução II - Quanto à preliminar de inépcia da inicial, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados naquela foram claros o bastante para que a embargada elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Ange Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00333 - 001008193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque  
Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00334 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho  
Réu: Diners Club Internacional e outros => DECISÃO: ...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade do processo de execução, extinguindo-o, por consequência, com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, porquanto inobservada a norma do artigo 586 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais ou honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivase. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha, Márcio Wagner Maurício.

00335 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa  
Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza  
Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.720. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00337 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino  
Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.263). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00338 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros  
Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condeno, ainda, os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquivase. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - André Luis Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

00339 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda  
Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.154/155. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00340 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa  
Réu: L Falcão Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00341 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza  
Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00342 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda  
Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00343 - 001008190086-1

Autor: Perolina Brilhante Nicolli Deeke  
Réu: Dd Construções e Terraplanagem Ltda => Despacho: Diga a parte .Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

## ORDINÁRIA

00344 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => decisão:  
 Defiro o requerimento formulado nesta oportunidade pelos patronos das partes determinando a retirada da SrA. Josiane Castanha do pólo passivo da demanda. Baixas e diligências necessárias junto ao Cartório Distribuidor. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos os haveres e deveres de cada sócio

II - As questões processuais foram solvidas quando da realização de anterior audiência preliminar

III - Quanto às provas, defiro a documental consubstanciada já naquela acostada aos autos, bem como a pericial, nomeando, de logo, o Dr. Pedro Ferraz para realização de perícia contábil nos documentos colados aos autos para apuração dos haveres e deveres de cada sócio. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 5 (cinco) dias. Defiro, por fim, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser colados pelas partes 20 (vinte).. dias antes da realização da audiência a ser designada após a conclusão do laudo pericial. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00345 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Gibran Silva de Melo Pereira.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 15/07/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00068 - 001004076345-9

Agravante: S.Q.L.

Agravado: C.A.N. => DESPACHO. Arquivem-se, com baixa... BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izeth da Costa Monteiro.

## ALIMENTOS - OFERTA

00069 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros => SENTENÇA. Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00070 - 001008189279-5

Requerente: O.L.Z.

Requerido: V.M. => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a emenda de fl. 16. 2. Ao Cartório Distribuidor, para alteração da autuação 3. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001001008169-2

Requerente: C.K.M.R. => Autos desarmados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00072 - 001002026603-6

Requerente: E.B.S.S.

Requerido: E.R.O.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 65. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.

Requerido: H.D.L.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 118. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da Silva.

00074 - 001005109541-1

Requerente: R.S.M. e outros

Requerido: A.A.M. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00075 - 001006134822-2

Requerente: M.Z.M. e outros

Requerido: E.M.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 99/v. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Agenor Veloso Borges, Ana Roberta Moratelli Doi.

00076 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => DESPACHO. R.H. 1. Intime-se o advogado da requerente para juntar o substabelecimento mencionado no termo de fls. 26. 2. Cumpra-se. 3. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00077 - 001008188293-7

Requerente: A.J.F.O. e outros

Requerido: E.S.O. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 26. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

## ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => DESPACHO. 1. Manifeste-se a requerente sobre informação contida no doc. de fl. 66. 2. Após, vista ao MP. 3. Ao final, conclusos. BV, 03/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00079 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => DESPACHO. Inscreva-se em D. A. Após, arquivem-se... BV, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00080 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva => DESPACHO. À representante legal do autor, digo requerente, para manifestar-se sobre o doc. de fl. 63. BV, 03/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00081 - 001007165402-3

Requerente: Izalinda Alzier Araújo da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância do saldo credor junto ao Banco do Brasil, depositado em favor de L. L. da S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00082 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) requerente. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00083 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 47V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

00084 - 001008183083-7

Requerente: R.L.S.O.R. e outros => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a emenda de fl. 31/32 bem como documentos de fl. 33/34  
2. Ao Cartório Distribuidor, para alteração da autuação  
3. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00086 - 001002028410-4

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves  
Inventariado: Espólio de Jose Rodrigues de Sousa => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benício, Wellington Sena de Oliveira.

00087 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva  
Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO. 1. Intime-se a Inventariante, nos termos da cota ministerial de fl. 212. Após, nova vista ao MP. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00088 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00089 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO. Apresente a Inventariante certidão negativa da Fazenda Federal e Estadual, eis que só juntou as da Fazenda Municipal. BV, 08/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00090 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Mamede Abrão Netto.

00091 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima  
Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Custas pela Inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00092 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00093 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros  
Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 67V. Cumpra-se. Intimem-se. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00094 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros  
Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00095 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros  
Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => DESPACHO. 1. Tendo em vista o ofício de fl. 61, intimem-se o inventariante para que providencie o pagamento de ITCD. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00096 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros  
Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 86. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Alysson Batalha Franco.

00097 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino  
Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00098 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima  
Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa => DESPACHO. R.H. 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, manifestação do Inventariante, em cartório  
2. Nada requerido, voltem-me conclusos. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00099 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock  
Inventariado: Espólio De: José Brock => DESPACHO. Diante das razões apresentadas, postergo o recolhimento das custas integrais para o final do feito. Nomeio a requerente como Inventariante, a qual deverá prestar termo de compromisso em cinco dias, e apresentar as primeiras declarações em vinte dias. BV, 08/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001008194009-9

Requerente: P.A.M.  
Requerido: G.M.B.M. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 17v, designo o dia 09.10.08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rodrigo Guarienti Rorato.

#### CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001006149772-2

Requerente: R.B.S.  
Requerido: L.C.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 166v. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001003068001-0

Requerente: D.S.S.  
Interditado: E.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alysson Batalha Franco.

00103 - 001007177382-3

Requerente: A.R.S.

Interditado: J.R.S. => SENTENÇA. Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J. R. DA S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o artigo 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A. R. DA S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento de Justiça Gratuita. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Bo a Vista - RR, 04 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N. => DESPACHO. Determino a realização de perícia médica no Interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson da Silva Lessa Júnior, para realização da perícia médica determinada. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00105 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => DESPACHO. 1. Vista às partes sobre o retorno dos autos do e. TJRR, para requererem o que de direito. 2. Nada requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se com baixas, caso haja quitação de custas. BV,03/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabricia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00106 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros => DESPACHO: Vista à Autora, para manifestação acerca da certidão de fl. 89. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00107 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO:R.H. Diga o MP, sobre a certidão (ões) de fls. 85. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros => DESPACHO. 1. Vista à Requerida, através de seu advogado constituído, conforme despacho de fl. 53. Após vista à DPE. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00109 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fatima Araujo Negreiro

Réu: Espólio De: Antonio Bonifacio Negreiro => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00110 - 001007173406-4

Autor: J.L.R.M. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 46/v. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00111 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T. => DESPACHO. 1. Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, José Fábio Martins da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.

Réu: J.G.C. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas face ao deferimento de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00113 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 37. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso.

00114 - 001008190709-8

Requerente: R.S.C. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se os Requerentes para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO. Apresente a nova advogada da autora (fl. 111) o instrumento procuratório respectivo. A seguir, requeira o que de direito. BV, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00116 - 001007158187-9

Requerente: F.J.V.L.

Requerido: B.N.B.L. => DESPACHO. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. BV, 01/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00117 - 001008182209-9

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: L.N.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00118 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: E.R.C.M. => DESPACHO. 1. Comprove o autor, por meio de um advogado, a regularidade do ato citatório, na forma do art. 232, III e §1º, do CPC. 2. Após, cls. BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00119 - 001007173353-8

Requerente: W.N.F.B. e outros => DESPACHO. Arquivem-se, com as anotações de estilo. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## EMBARGOS DEVEDOR

00120 - 001007154444-8

Embargante: V.F.M.

Embargado: T.A.G. => INTIMAÇÃO do Embargado sobre termo de fls. 81. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Otávio Brito, Suely Almeida.

00121 - 001007166237-2

Embargante: C.L.D.

Embargado: C.D.B.S. e outros => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o nascente procedimento sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00122 - 001004096454-5

Excipiente: A.K.C.A.

Excepto: W.L.B.A. => DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Cumpra-se. BV, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Manoel Freitas Cavalcante.

00123 - 001008192844-1

Excipiente: Martins Rent A Car Ltda => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 10/v. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00124 - 001008192852-4

Excipiente: José Raimundo do Nascimento

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO. 1. Recebo a emenda de fl. 07. 1. Ao MP. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

## EXECUÇÃO

00125 - 001002027702-5

Exequente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => Despacho. R.H. 1. Defiro o pedido de fl.340

2. Suspenda-se o andamento do feito pelo prazo de 30 dias

3. Após transcorrer o prazo, vista ao Requerente. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00126 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00127 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.

Executado: R.J.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00128 - 001004079366-2

Exequente: L.S.B.

Executado: M.D.B.B. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Fernando dos Santos Xavier, Marcelo Anaicy Silva Carvalho.

00129 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO. Diante disso: a) Formalize o Cartório de Registro de Imóveis todas as penhoras sobre os bens alienados em fraude de execução. Expeçam-se os mandados respectivos  
b) Oficie-se à PMBV, para depositar o valor dos alugueis, abjeto de contrato com a Empresa Mericel Comércio e Serviços Ltda, em conta judicial em nome do juízo da 7A Vara Cível  
c) Outrossim, nomeie a representante legal do exequente, Sra. M. C. P., para receber todas os alugueis do imóvel (Condomínio) do Mecejana, devendo depositar os valores em conta judicial deste juízo. Expeçam-se comunicado com ordem judicial contida nesta letra, para ciência e cumprimento por parte de todos os locatários do referido condomínio. d) Apresente o exequente conta atualizada de seu crédito, diante da possibilidade de adjudicação manifestada em petição retro. Cumpra-se. BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00130 - 001005121450-9

Exequente: M.R.S.N.

Executado: F.M.A.N. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Rogenilton Ferreira Gomes.

00131 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor iris Vieira Ramalho => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 77v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00132 - 001006142910-5

Exequente: L.S.F.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00133 - 001006148044-7

Exequente: S.H.O.S. e outros

Executado: S.A.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO. Vista ao exequente. BV-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00135 - 001007158566-4

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Arguivem-se. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontie Soares Leite.

00136 - 001007166578-9

Exequente: K.Y.S.V.

Executado: A.A.V.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 77v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00137 - 001007173544-2

Exequente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S. => DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se como se requer. BV, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001008184410-1

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 29/v. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00139 - 001008184417-6

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 04/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00140 - 001008186916-5

Exequente: R.R.S.C.

Executado: G.M.C. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espólio de Jose Víтал da Silva => DESPACHO. Nomeio como perito o Sr. JOSÉ ANTÔNIO HIRT, o qual deverá ser intimado a tomar ciência do feito e estipular honorários. Tem direito a vista dos autos. Após, cls. BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001007173369-4

Autor: F.P.M.

Réu: H.R.S.M. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 36. Vista ao autor sobre documento de fl. 37. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00144 - 001008182448-3

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => DESPACHO: Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC.Especifiquem o autor as provas, que pretendem produzir. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00145 - 001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M. => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00146 - 001008192723-7

Autor: A.M.A.

Réu: I.O.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00147 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.

Requerido: E.O.A. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Suely Almeida.

00148 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Diga o autor, o retorno frustrada Precatória. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

00149 - 001007172190-5

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. e outros => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00150 - 001001000528-7

Requerente: J.A.A.C. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00151 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO. 1. Diga a autora acerca do ofício de fl. 121. 2. Após, cls. BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00152 - 001006143868-4

Requerente: E.J.

Requerido: M.L.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas face ao deferimento de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00153 - 001007179649-3

Requerente: T.S.S.

Requerido: I.S.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00154 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00155 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO:R.H. Defiro o pedido de fls. 68. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00156 - 001008190580-3

Requerente: M.G.M.

Requerido: R.O.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/07/08.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00157 - 001007154503-1

Requerente: J.P.S.C.

Requerido: R.M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se a fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos fixado por este juízo. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/07/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00158 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 26. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00159 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => DESPACHO. R.H. 1. Intime-se o Requerente para manifestação acerca da petição de fls. 57/58 e documentos de fls. 59/76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00160 - 001008185782-2

Autor: J.C.M.

Réu: J.L.S. => DESPACHO. 1. Decreto a revelia diante da citação do réu e de sua ausência injustificada à audiência, sem que tivesse manifestado defesa. 2. Especifiquem a autora as provas que pretendem produzir, especialmente face à alusão a um imóvel, sem a correspondente rova documental de sua existência e propriedade. A DPE. BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00161 - 001008190555-5

Autor: P.H.F.

Réu: F.T.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00162 - 001007170756-5

Autor: Vania Gurgel da Silva e outros

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO. Requisite-se a devolução do mandado de citação na forma do pedido de fl. 32. BV, 10/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00163 - 001007161465-4

Requerente: F.J.S.

Requerido: O.J.L. => DESPACHO. Considerando-se a petição de fls. 47/48, bem como os documentos juntados às fls. 49/50 e, tendo em vista que o percentual que consta no SIAPE é de 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do Requerente, a título de pensão alimentícia, oficie-se à fonte pagadora do requerente para que seja alterado o valor do desconto da referida pensão para 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) para cada filho (Fernando Briglia Lima de Souza e Oswaldo Jesus de Lima). Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00164 - 001007167255-3

Requerente: J.C.P.

Requerido: F.S.P. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00166 - 001007178269-1

Requerente: J.E.M.F.

Requerido: T.S.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00167 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P. => DESPACHO: Diga io autor, em 10 (dez) dias, sobre a defesa apresentada o documento juntado. Boa Vista-RR, 11/07/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO. Face ao decurso de tempo, diga o interessado se já não houve a desocupação espontânea do imóvel e o mais que requerer de direito. BV, 07/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00169 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => DESPACHO. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, manifestação da parte de fl. 59, com referência ao pagamento das custas. Se não houver pagamento, voltem-me conclusos. BV, 02/07/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00170 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Designo o dia 11/09/2008, às 11:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora sai desde já intimada e ciente de que deverá trazer duas testemunhas. INTIME-SE O AUTOR PELO DPJ, para falar sobre os documentos novos juntados pela requerida." Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00171 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.

Requerido: G.S. => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Custas pela Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00172 - 001006150857-7

Requerente: G.S.G.S.

Requerido: F.S.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, DECRETO a separação judicial de G S G DA S. e F. S. DA S., nos termos do artigo 5º, §1º, da lei 6.515/77. Fixo alimentos em favor da autora G. S. G. da S., no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Desta forma, julgo extinto o processo, com lastro no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Faculta-se à Requerente voltar a usar o nome de solteira. Justiça Gratuita. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações/averbações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**8AVARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:  
Cesar Henrique Alves  
ESCRIVÃO(A):  
Eliana Palermo Guerra****EXECUÇÃO**

00173 - 001005121534-0

Exeçúente: Ana Claudia Paulino

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00174 - 001001009056-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00175 - 001001009110-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009129-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009232-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00178 - 001001009234-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00179 - 001001009267-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/A =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00180 - 001001009291-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009320-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009454-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda =&gt; DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009473-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros => DESPACHO: 1.

Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00184 - 001001009550-2

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros =>

DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009570-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001009672-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001009703-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00188 - 001001009769-8

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009779-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009968-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001015064-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001015640-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001015726-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001015886-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Torres de Mesquita => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001001019209-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001002028799-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00197 - 001002043143-2

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001002046064-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001002046204-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rabelo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00200 - 001002047002-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o executado pela derradeira vez. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001004081338-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Torres e Freire Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001004093130-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Inaldo Silva e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004093264-1

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001005100351-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005100769-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Andrade => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005101313-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Oliveira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001005102482-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Edite de Jesus Vieira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00208 - 001005102625-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005102810-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05,

hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite.

00210 - 001005103083-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001005103110-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: José Alexandre da Silva => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005103750-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005105027-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005105505-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00215 - 001005106291-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias,

a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005107495-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Wagner Mendes Coelho => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005107571-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00218 - 001005112027-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: R da S Castro e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005115257-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Claudinete Martins da Silva => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005115514-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisca da Silva e Souza => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005115615-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005116284-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ademar Sá Neto => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005116480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005116489-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005116771-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005116900-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005116905-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Souza => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005118038-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005118827-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Sarmento da Silva => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005122297-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Carmosina Soares Rodrigues => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005122335-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Mota Carvalho => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhor e avaliação. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005123268-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nilmar Lima Guimaraes => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005123612-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Agrinaldo da Silva Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005124150-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir Lira de Queiroz => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001006127596-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Edson Gançaves => DESPACHO: Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00236 - 001006128320-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Gregório Evangelista Dias Neto => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001006128625-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Tarciano Ferreira de Souza.

00238 - 001006128973-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose da Silva Aguiar => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00239 - 001006129379-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Magalhães Bonates => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006129783-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006130490-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Genesio Alberti Benedetti => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00242 - 001006132758-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001006135251-3

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001006144177-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros  
Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 42. Após, arquivem-se os autos. Desentranhem-se fls. 45/52, e entregue-as ao subscritor. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Jaeder Natal Ribeiro.

00245 - 001007157234-0

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: A F A Coutinho Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001007157245-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Adriano da Cruz Vaz => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001007157453-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonia Alves de Melo => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001007157472-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: J M Costa e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00249 - 001007158062-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Carlos Eduardo de Campos Guerra => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001007158067-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Convenção Intern. das Igrejas Assembeias de Deus => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001007159972-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Elson Batista Ferreira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001007159986-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ester Sampaio Guimarães => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001007160810-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Edna Teixeira => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001007161204-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00255 - 001007161259-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: M S do Vale - Me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001007161400-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: M. I. Moraes - Me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001007163900-8

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: O. P. Filgueiras => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007166317-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00259 - 001007166885-8

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Daniel da Silva Lima e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARACRIMINAL

**Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00346 - 001001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Intime-se o defensor do acusado para oferecer contrariedade ao libelo-crime acusatório no prazo legal, nos termos do art. 421, do CPP. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

00347 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => Intime-se o advogado, via publicação no DPJ, para informar o endereço atualizado do réu, conforme despacho formulado na ata de deliberação de folhas 188. Em 15/07/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00348 - 001007179517-2

Réu: Francisco José Gomes => FINAL DE SENTENÇA: “Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio FRANCISCO JOSÉ GOMES, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Não concedo a FRANCISCO GOMES o benefício do § 2º do art. 408 do CPP, razão pela qual o mantenho preso, uma vez que respondeu o processo segregado e não surgiu nos autos nenhum elemento novo capaz de justificar a soltura do mesmo. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. Publique-se. REGISTRE-SE. Intime-se. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Lana Leitão Martins Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001008193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 28/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Haine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Isaias Andrade Leite**

## CRIME C/ COSTUMES

00350 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO: “1. Defiro cota ministerial de fls. 224-verso, determinando a juntada das Fac’s atualizada do acusado  
 2. O i. advogado do acusado foi intimado para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme fls. 222, no entanto quedou-se silente  
 3. Assim dou por encerrada a instrução criminal determinando vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal  
 4. Da mesma forma, intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para se manifestar nos fins e no prazo do artigo 500 do mesmo Diploma Legal  
 5. Cumpres-se  
 Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - José Rogério de Sales.

## CRIME DE TÓXICOS

00351 - 001006138501-8

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso em Sentido Estrito, com fundamento no artigo 581, inciso XV do Código de Processo Penal  
 2. Abra-se vista o(a) Defensor(a) Público(a) da acusada para oferecer suas razões, no prazo do artigo 588 do Código de Processo Penal combinado com artigo § 5º do artigo 5º das Lei Federal nº 1.060/50  
 3. Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público para contra-arrazoar o recurso, no prazo do artigo 588 do mesmo diploma legal  
 4. Após, retornem os autos conclusos

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => DESPACHO: “1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 171 usque 198 sem interposição de recurso por parte dos réus, conforme se verifica às fls. 223 dos autos  
 2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos  
 2.2 Determino a expedição da competente Guia para formação do Processo de Execução de Pena em favor do(s) sentenciado(s) ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA e LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA  
 2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)  
 3. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis  
 4. Por fim, determino o cumprimento das disposições finais da sentença de fls. 171/198  
 Boa Vista/RR, 10 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00353 - 001007178493-7

Réu: R.S.S. e outros => DECISÃO: “(...) 26. Dessa forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial de fls. 208, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente VALDEMAR LIMA PEREIRA, autos nº 0010.07.178493-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 27. Dar ciência ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente o ilustre Defensor Público. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00354 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade => DESPACHO: “1. Indefiro por o pedido do i. advogado de fls. 113 dos autos  
 2. Reiterar o ofício de fls. 108, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para seu efetivo cumprimento  
 3. com as respostas, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 02 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00355 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2008. às 08h30. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00356 - 001008193615-4

Indiciado: E.A.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) EDENILDO ALVES DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00357 - 001006128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => DEESPACHO:  
1. Considerando a certidão de fls. 205, a qual informa encontrar-se sem áudio a gravação da audiência de inquirição da testemunha Albério Marques Alves, hei por bem determinar a designação de audiência para oitiva da referida testemunha  
2. Assim, designe o Cartório data para audiência, intimando a testemunha Albério Marques Alves, observando o endereço de fls. 83  
3. Intime-se o acusado Francisco da Conceição Silva Júnior  
4. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública  
5. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00358 - 001008193695-6

Requerente: Edvilson Sarmento dos Santos => DESPACHO: "1. Apensar aos autos principais  
2. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00359 - 001008193163-5

Autuado: Elixandro Monteiro => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALIXANDRO MONTEIRO  
7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001008193248-4

Autuado: Valdecir de Aguiar Salgado => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VALDECIR DE AGUIAR SALGADO  
7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001008193639-4

Autuado: Mario José de Souza Ribeiro Junior => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR  
7. Dar ciência ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
Aguardar em Cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se  
8. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial  
Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001008193751-7

Autuado: Silverio de Oliveira Nenes => DECISÃO: "(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SILVERIO DE OLIVEIRA NENES  
8. Encaminhe-se os autos ao cartório Distribuidor para cadastrar o flagranteado como réu preso, devendo ainda certificar nos autos essa ocorrência  
9. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00363 - 001008190624-9

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARACRIMINAL****Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Frederico Bastos Linhares**

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00364 - 001002023958-7

Réu: Winston Carter e outros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, "caput", do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/7/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCr/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00365 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima => DECISÃO: Remição de Pena Indeferida. "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 31/08/2007, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/07/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00366 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Pedido Deferido. "Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para manter seu regime de cumprimento de pena como aberto.I. Boa Vista 04/07/08.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00367 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 40 (quarenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/08 (a) Euclides Calil

Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00368 - 001004094044-6

Sentenciado: Josemar Mendes do Nascimento => DECISÃO: Pedido Deferido. "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal ( Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como sendo o SEMI-ABERTO. I. § Boa Vista/RR, 02/07/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00369 - 001005100233-4

Sentenciado: Harlison Alves da Costa => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, IDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00370 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei => Pedido indeferido(a). "Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. I. Boa Vista, 02/07/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00371 - 001006134035-1

Sentenciado: Adelman Barbosa Amorim => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00372 - 001007154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00373 - 001007155656-6

Sentenciado: Sonia Maria Monteiro da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00374 - 001008183854-1

Sentenciado: Robson Vander da Silva Peixoto => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 4AVARACRIMINAL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**

#### ESCRIVÃO(Ã):

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00375 - 001002022603-0

Réu: Teodoro da Silva Dutra => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 01/08/2008 às 10h30min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00376 - 001007167227-2

Réu: Raimundo Leonardo da Conceição e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 01/08/2008 às 11h00min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### CRIME C/ PESSOA

00377 - 001003061650-1

Réu: Nardel Pereira da Paz => (...)Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Nardel Pereira da Paz, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Dê-se ciência ao MP, após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 17 de junho de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00378 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato => Intimação ordenado(a). Para intimação do advogado de defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### QUEIXA CRIME

00379 - 001006126627-5

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO  
 Indiciado: I.M. => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do querelante para que se manifeste nos autos no prazo legal. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Camila Arza Garcia.

#### 5AVARACRIMINAL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00380 - 001003060732-8

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 20.08.2008 às 09h15min. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00381 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00382 - 001002025352-1

Réu: Júlio Cesar da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 20.08.2008 às 09h30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Vicenzo Di Manso.

00383 - 001002027155-6

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00384 - 001006134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim, Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00385 - 001002022660-0

Réu: Maurício Elizário da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 19.08.2008 às 09h. Adv - Marlene Moreira Elias.

00386 - 001002036242-1

Réu: Francisco de Assis da Conceição => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21.08.2008 às 09h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00387 - 001005104020-1

Réu: Juarez Gomes da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro****ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00010 - 001008188930-4

Requerente: O.N.P. e outros  
Requerido: V.S.G => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/08/2008, às 10 horas e 30 minutos, na sede do Juizado da Infância e da Juventude, nesta Capital. CUMPRA-SE! Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00011 - 001008188878-5

Requerente: R.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirar alvará. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

000910RO =>00016  
000077RR-A =>00008  
000078RR =>00042  
000079RR-A =>00006  
000087RR-B =>00002  
000104RR-E =>00017  
000112RR-E =>00002  
000113RR-E =>00013  
000116RR-E =>00006  
000118RR =>00045  
000119RR-A =>00042  
000119RR-E =>00006  
000123RR-B =>00008  
000125RR-E =>00018

000130RR-E =>00017  
000136RR-E =>00017, 00018  
000138RR =>00012  
000149RR =>00041  
000151RR-B =>00020  
000156RR =>00006  
000165RR-A =>00007  
000178RR =>00021  
000192RR-A =>00020  
000205RR-B =>00018  
000206RR =>00008  
000223RR-A =>00019  
000225RR =>00012  
000247RR-B =>00013, 00019  
000263RR =>00016, 00020  
000269RR =>00016  
000270RR-B =>00017  
000284RR =>00002  
000288RR =>00021  
000298RR =>00008  
000299RR =>00008  
000345RR =>00042  
000352RR =>00011, 00017  
000355RR =>00013  
000380RR =>00013  
000408RR =>00020  
000468RR =>00018  
115762SP =>00021

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006144234-8

Autor: Gilmar Cabral dos Santos  
Réu: Gideon Soares de Castro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00002 - 001004088745-6

Exeçúente: Wanderlei Silva Ribeiro  
Executado: M D de Almeida Chagas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00003 - 001005113143-0

Exeçúente: Ana Maria Pereira da Silva  
Executado: Telma Lima da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005120932-7

Exeçúente: Joao Quaresma de Araujo  
Executado: Jose Auro Nascimento Conceição => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126560-8

Exeçúente: Arnulf Bantel e outros

Executado: Jucicléia Castro Eda e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005122726-1

Autor: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves  
Réu: Ivo Felipe da Silva => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00007 - 001006126123-5

Autor: Elielton dos Santos Souza e outros  
Réu: Lucia Bezerra => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### MONITÓRIA

00008 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra  
Réu: Ildo Diniz Lacerda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00009 - 001005099884-7

Autor: Maria Jose de Oliveira  
Réu: Raleide Greisa Nogueira Barata => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005110228-2

Autor: Maria Alves Cavalcante  
Réu: Adriana Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres  
Réu: Maria da Conceição C da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva  
Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00013 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior  
Réu: Charles Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: Requeira o autor o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Marlene Moreira Elias, Janaina Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Leticia da S. Nunes.

00014 - 001006140927-1

Autor: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira  
Réu: Suemi da Silva Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00015 - 001006133952-8

Exequente: D'angelo Nascimento da Luz  
Executado: Kleumar Jose Pereira => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/0. Em havendo solicitação, desentranhe-se o documento acostado à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior  
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: I. Segue solicitação de transferência II. Aguarde-se por 10 dias III. Após, expeça-se Alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva  
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes, em 5(cinco) dias, sobre planilha de atualização de fls. 105 2. Após, sem manifestação, venham conclusos para transferência do valor atualizado. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00018 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos  
Réu: Geraldo da Silva Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: 1. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN 2. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00019 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo  
Requerido: J M C Factoring Fomento Comercial Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, pós o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

#### MONITÓRIA

00020 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior  
Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: Renove-se a diligência para cumprimento com urgência. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### ORDINÁRIA

00021 - 001006131798-7

Requerente: Turmalina da Silva

Requerido: Bradesco Saude S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civil. DESPACHO: A ré para juntada do comprovante de recolhimento das custas referentes ao desarquivamento 2. Após, com a juntada, defiro vista dos autos por 5 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Silene Maria Pereira Franco, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Haine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Luciana Silva Callegário**

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001007163477-7

Indiciado: G.A.A. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173846-1

Indiciado: D.P.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta. Comarca. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007173850-3

Indiciado: E.T.S. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta. Comarca. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181390-8

Indiciado: G.O.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação pela autora do fato REBECA ROBERT B. DA SILVA, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 18/23), arquivem-se os autos. Ao ministério Público para se manifestar acerca da autora do fato GLENDA DE OLIVEIRA SILVA. Junte-se as perícias solicitadas às folhas 06 e 07. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181508-5

Indiciado: G.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.14/21), arquivem-se os autos. Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001007169912-7

Indiciado: R.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007173940-2

Indiciado: C.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta. Comarca. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181615-8

Indiciado: A.V.S.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.13/17), arquivem-se os autos.Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00030 - 001008181267-8

Indiciado: J.F.F.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008181603-4

Indiciado: G.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta. Comarca. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181636-4

Indiciado: G.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 11/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008185629-5

Indiciado: A.L.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta. Comarca. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001007169915-0

Indiciado: F.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.12/26), arquivem-se os autos. Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007177960-6

Indiciado: O.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.10/15), arquivem-se os autos.Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008181496-3

Indiciado: P.P.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.09/13), arquivem-se os autos. Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181533-3

Indiciado: R.O.M. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta. Comarca. Em, 14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008181599-4

Indiciado: G.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.09/13), arquivem-se os autos.Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008181642-2

Indiciado: D.R.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.09/12), arquivem-se os autos.Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008181682-8

Indiciado: J.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal

(fls.09/12), arquivem-se os autos. Em,14/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Francivaldo Galvão Soares****Marley da Silva Ferreira****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00041 - 001007163778-8

Indiciado: J.M.A.A. =&gt; SENTENÇA É o relatório.

Decido.Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOILSON MAX DE ARAÚJO ALVES e determino o arquivamento do processo, após o transitio em julgado. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****Walter Menezes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00042 - 001007163209-4

Indiciado: J.A.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: I. Como requer o Ministério Público. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00043 - 001007169982-0

Indiciado: A.M. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ADALBERTO MINOTTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00044 - 001007163717-6

Indiciado: W.P.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de WIRLANDE PEREIRA DE SOUZA E ROSEANE CORREIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte da vítima e pela decadência do mesmo direito em relação ao outro ofendido, tudo com espeque nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163800-0

Indiciado: D.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: I. Manifeste-se a vítima sobre a certidão de fls. 39. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00046 - 001005120918-6

Indiciado: E.P.M. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ELIZABETH PEREIRA DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao Autor do Fato WALDECIO DOS SANTOS GUIMARÃES, designe-se nova data para realização da audiência, intimando-se no endereço fornecido às fls. 92. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA****TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

007972PA =&gt;00002

000295RR-A =&gt;00003

000299RR =&gt;00001

000356RR =&gt;00001

000412RR =&gt;00002

000413RR =&gt;00004

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL**

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Djacir Raimundo de Sousa****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160939-9

Apelante: Simeão de Oliveira Peixoto

Apelado: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora que integra o presente julgado, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juizes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de junho de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001007160949-8

Apelante: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Apelado: Zenildo de Oliveira Sousa => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, em relação ao mérito. E, por maioria, vencida a Relatora, em relação ao valor da condenação de R 3.000,00 (três mil reais). Condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juizes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador)

e Erick Linhares (Julgador), Sala das Sessões da Turma Recursal, aos treze dias do mês de junho de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Irene Dias Negreiro, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001007160954-8

Apelante: Marli Rodrigues Sonai

Apelado: Marcilene de Souza Maia => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Participaram do julgamento os Juizes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos treze dias do mês de junho de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 001008181978-0

Apelante: Matheus Dias de Medeiros Nascimento

Apelado: Mara Maristela Alves dos Santos => Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - REJEIÇÃO DE DENÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO PROVIDO - RECEBIMENTO DA PEÇA VESTIBULAR DA AÇÃO PENAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juizes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Martins Neto (Julgador) e Alexandre Magno (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos dezoito dias do mês de junho de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/07/2008

000025RR-A =>00057

000178RR =>00060

000184RR-A =>00058

000203RR =>00060

000247RR-B =>00063;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007176641-3

Requerente: Luis Mauro Vieira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191816-0

Requerente: Wilson Faustino da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191865-7

Requerente: Luiz Barroso Braz e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191871-5

Requerente: Marivaldo Santos da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191872-3

Requerente: Francisco Araújo dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191873-1

Requerente: José dos Reis Pereira de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191874-9

Requerente: Manoel Edgar Saraiva de Brito e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 001008192299-8

Autor: M.A.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192517-3

Autor: A.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00010 - 001008191878-0

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191899-6

Requerente: E.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191925-9

Requerente: M.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191929-1

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191933-3

Requerente: J.A.O.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191939-0

Requerente: E.H.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191944-0

Requerente: F.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00017 - 001008191930-9

Requerente: O.B.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00018 - 001008191905-1

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191906-9

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191907-7

Requerente: C.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191908-5

Requerente: C.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191909-3

Requerente: C.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191910-1

Requerente: E.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008191911-9

Requerente: E.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008191941-6

Requerente: J.A.M.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008191942-4

Requerente: R.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008191948-1

Requerente: F.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192515-7

Requerente: R.A.C.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192574-4

Requerente: P.R.O.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192575-1

Requerente: P.R.O.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192576-9

Requerente: P.R.O.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192578-5

Requerente: G.S.X. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001008191934-1

Requerente: Carlos Viana de Paiva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008191937-4

Requerente: Iraci Ferreira de Bessa Vieira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008192139-6

Requerente: C.C.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008192140-4

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008192141-2

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008192142-0

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008192143-8

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008192144-6

Requerente: Sonia Soeli da Silva Lopes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008192260-0

Requerente: K.R.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008192516-5

Requerente: T.J.B.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00043 - 001008191931-7

Autor: R.N.C.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008191932-5

Autor: R.N.C.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008191943-2

Autor: J.R.N.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00046 - 001008192514-0

Requerente: Charles Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008192518-1

Requerente: Copertina José => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008192523-1

Requerente: Marcos da Silva. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00049 - 001008191849-1

Requerente: Ícaro Daniel Peres Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008191869-9

Requerente: Geilson da Conceição => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00051 - 001008192261-8

Requerente: J.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00052 - 001008191883-0  
Requerente: E.S.B. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00053 - 001008191918-4  
Requerente: I.A.  
Sentenciado: F.L.S.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição  
Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008191920-0  
Requerente: W.R.F.V. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA ITINERANTE

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

#### BUSCA E APREENSÃO

00055 - 001007170036-2  
Requerente: C.P.A.  
Requerido: I.N. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos  
termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem  
resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III  
- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades  
legais. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de julho de 2008. Tânia Maria  
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00056 - 001008189798-4  
Requerente: R.M. e outros => DECISÃO: Retificação autorizada.  
(...) Expeça-se novo mandado de averbação, encaminhando-se cópia  
desta decisão. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/07/2008. Tânia  
Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00057 - 001007168280-0  
Exeqüente: H.L.S.A.  
Executado: A.M.A. => Intimação ordenado(a). (...) determino a  
intimação da representante da credora para apresentar  
demonstrativo do débito atualizado, nos termos do inciso II, do art.  
614, do CPC, pena de indeferimento. Cumpra-se. Boa Vista-RR,  
11.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -  
Álvaro Rizzi de Oliveira.

00058 - 001007168461-6  
Exeqüente: Maria Antonia de Melo  
Executado: Carlos Germano Waldow => DECISÃO: Pedido  
Deferido. (...) XI- Dessarte, intime-se o devedor para que, no prazo  
de 15 (quinze) dias, pague o montante arbitrado, pena de ser  
acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos  
termos do art. 475-J do CPC, seguindo a execução para cobrança de  
quantia certa. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de julho de  
2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -  
Domingos Sávio Moura Rebelo.

00059 - 001008181987-1  
Exeqüente: K.V.S.S.  
Executado: R.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do  
art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo  
extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o

trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de junho de  
2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não  
há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00060 - 001007176579-5  
Requerente: M.N.C.N. e outros => Emendar petição inicial no  
prazo de dias. (...) pela derradeira vez, faculto à autora emendar a  
inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento. Cumpra-  
se. Boa Vista, 11.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de  
Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves  
Noronha.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00061 - 001007171731-7  
Requerente: Clementina Beltrão de Paula Mendes e outros =>  
SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei  
9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o  
arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito  
do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa  
Vista, 11.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007178568-6  
Requerente: Florismar Bezerra de Oliveira Nascimento e outros =>  
SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei  
9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o  
arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito  
do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa  
Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00063 - 001008189717-4  
Requerente: F.A.S.  
Requerido: E.S.C. => Intimação ordenado(a). (...) II- Intime-se a  
parte autora para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao disposto no  
art. 282, do CPC, pena de indeferimento. Cumpra-se. Boa Vista-RR,  
10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -  
Alexander Sena de Oliveira.

---

### COMARCA DE CARACARAÍ

#### JUIZADO ESPECIAL

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/07/2008

000094RR-B =>00003  
000237RR-B =>00003  
000251RR-B =>00002, 00003;

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002007010742-8  
Réu: Elivan Gomes da Silva => Transferência Realizada em 15/07/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**EXECUÇÃO**

00002 - 002008012019-7

Exeqüente: Domingos Souza Ramos  
Executado: Everaldo da Silva Oliveira => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracarái 15/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008012259-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Sandra Maria Nascimento => Final de Sentença: Diante do exposto declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via D. P. J, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Caracarái 09/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

---

**COMARCA DE CARACARÁI**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

000060RR =>00007  
000193RR-B =>00010  
000203RR-A =>00015  
000245RR-B =>00011  
000251RR-B =>00006  
000269RR-A =>00009

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00006 - 002008012694-7

Autor: Thiele da Silva Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Valor da Causa: R 414.180,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 002008012688-9

Indiciado: E.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 002008012691-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012692-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 002008012689-7

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00005 - 002008012690-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00007 - 002004006971-6

Inventariante: Delzira Magalhães da Silva e outros => Final de Sentença: Face ao teor da Certidão de fls. 40, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 11/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**BUSCA E APREENSÃO**

00008 - 002008012622-8

Requerente: Banco Finasa S/A  
Requerido: José Lima Soares => Final de Sentença: Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 10/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00009 - 002006010043-3

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Antonio Carlos Damasceno => Final de Sentença: Face ao teor da Certidão de fls. 23, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 11/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucília Gomes.

**EXECUÇÃO**

00010 - 002007011472-1

Exeqüente: N.O.S. e outros  
Executado: A.J.V.S. => Final de Sentença: Face ao teor das Certidões de fls. 35, verso, e 38, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se os Autores via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 11/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**VARACRIMINAL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 002005007861-5  
 Réu: Mateus Antonio de Souza => Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 26/11/2008 às 8horas. Adv - Edson Prado Barros.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 002005007113-1  
 Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005008162-7  
 Réu: Jose Vicente de Menezes => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ VICENTE DE MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 10/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 002002001550-7  
 Réu: Paulo Ramos Ferreira => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de PAULO RAMOS FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 10/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00015 - 002002001944-2  
 Réu: Euclides Conrado dos Santos => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de EUCLIDES CONRADO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracarái 10/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇACOMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

000093RR-E =>00012  
 000101RR-B =>00008  
 000127RR =>00006  
 000153RR =>00006  
 000157RR-B =>00012  
 000231RR =>00006  
 000262RR =>00012  
 000297RR-A =>00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00002 - 003008011228-4  
 Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Valor da Causa: R 7.592,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO**

00003 - 003008011229-2  
 Autor: Gleudson Maciel de Pinho e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011230-0  
 Autor: Françuí da Cruz Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011231-8  
 Autor: Jonas Souza Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011232-6  
 Réu: Genildo Herique do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 003006006431-5  
 Requerente: M.B.M.  
 Requerido: R.G.P. => I- Decreto a revelia do requerido nos termos do art. 319, do CPC.II- designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento.III- Intime-se por meio de seu Advogado, a autora que deverá trazer suas testemunhas.IV- Ciência ao MP.V- Expedientes de praxe. Mucajái, 14 de julho de 2008. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00007 - 003008010829-0  
 Requerente: L.G.F. e outros  
 Requerido: R.N.F.M. => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Mucajái (RR), segunda-feira, 14 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajái. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00008 - 003002000226-4  
 Exeçante: Paulo Teixeira da Silva  
 Executado: José Lima de Souza => Defiro o pedido de fls. 78. Expedientes de praxe. Publique-se, após arquivem-se os autos independente de nova conclusão. Mucajái, 14/07/2008. Adv - Sivirino Pauli.

00009 - 003007010291-5  
 Exeçante: E.D.S.  
 Executado: C.B.A. => SENTENÇA: Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajái, segunda-feira, 14 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Titular da Comarca de Mucajaí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010911-6

Exequente: C.A.O.M. e outros

Executado: C.E.M.S. => SENTENÇA: Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Titular da Comarca de Mucajaí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011090-8

Exequente: V.B.S.M. e outros

Executado: W.L.M.P. => SENTENÇA: Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí, segunda-feira, 14 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Titular da Comarca de Mucajaí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 003006006547-8

Autor: Jennifer Santiago do Nascimento

Réu: Toninho Praxedes e outros => I- Reputo válida a intimação de fls. 46, nos termos do parágrafo único do art. 238, do CPC.II- Aguarde-se por 30 dias, após venham os autos conclusos para sentença. Mucajaí (RR), 11/07/08. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/07/2008

000299RR =>00003;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011233-4

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 003008011222-7

Autor: Celijane da Silva Mota

Réu: Vivo - Telefonía Móvel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003007008867-6

Indiciado: R.M.F.C. e outros => SENTENÇA: Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei 9.099/95. E, segundo o parecer ministerial, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de R.M.F.C com relação aos supostos ilícitos anotados nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Após, as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 14 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006006307-7

Indiciado: M.P.C. => SENTENÇA: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do Autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 14 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008378-6

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008379-4

Requerente: J.T.P. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008380-2

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 004708008383-6

Requerente: L.B.O. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 004708008012-1

Requerente: I.F.S.B.

Requerido: A.C.A.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****ATO INFRACIONAL**

00005 - 004705004611-0

Infrator: L.A.N.O. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 14:00 horas.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008382-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Djalma =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Valor da Causa: R 2.880,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/08/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 15/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Cézar Barbosa Correa****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 006008021940-9

Requerente: Maria de Lourdes Muniz da Silva Ferreira

Requerido: Joseildes Ferreira =&gt; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 08 021940-9, movido por M. De L. M. Da S. F. contra J. F. fica CITADO Joseildes Ferreira, brasileiro casado, Metalúrgico atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça será considerado revel e confesso. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de Jul de 2008 Eu, Anderson Ribeiro Gomes (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito dessa Comarca. Cezar Barbos a - Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00002 - 006007020610-1

Requerente: L.G.S. e outros

Requerido: M.N.T.S. =&gt; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade (post mortem), processo nº 060 07 020610-1, que Luiz Gustavo de Souza move em detrimento de Maria Neus Teixeira dos Santos, ficam CITADOS os 3 (TRÊS) FILHOS DO FALECIDO, Luiz Carlos Firmino Lucas, cujos apelidos são KADRIA FABIANA, ANDERSON e RELIM, para querendo ingressarem na lide, no prazo de 15 (quinze) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 dias do mês de JULHO de 2007. Eu, Anderson Ribeiro Gomes (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca. Cézar Barbosa Corrêa - Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 006008021799-9

Requerente: José Maria Costa da Silva

Requerido: Fináustria Financiamentos =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

000171RR-B =&gt;00004

000182RR-B =&gt;00007

000185RR-A =&gt;00005

000249RR =&gt;00004, 00005

000321RR =>00007  
000413RR =>00007

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508006982-5  
Requerente: L.K.S.F.  
Requerido: E.A.F. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00002 - 000508006963-5  
Autor: M.H.O.S.  
Réu: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARACÍVEL

**Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 000507003251-0  
Requerente: R.F.S.B.  
Requerido: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: "...". Assim, com fundamento nos artigos 1580 do Código Civil e 37 da Lei nº 6.515/77, Julgo procedente o pedido para DECRETAR o DIVÓRCIO de RAIMUNDA FAUSTINO DA SILVA BARROS e JONATHAN DE SOUSA ALVES, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório do Ofício Extrajudicial de Monções, Estado do Maranhão. Sem custas, face à assistência da Defensoria Pública. P.R.I.C. AA, 15/07/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 000504001402-8  
Exeqüente: Construtora D.s.s Ltda  
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação da executada, através do seu advogado, para no PRAZO DE 10 DIAS se manifestar sobre o cumprimento da ordem constante de fls. 99. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 000504001475-4  
Exeqüente: Agenor Veloso Borges  
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do advogado da executada para informar, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, se o valor requisitado às fls. 70/71 será incluído no orçamento de 2009. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

00006 - 000508006849-6  
Exeqüente: N.B.N.S. e outros  
Executado: R.P.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...". Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 15/07/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 15/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000506002351-1  
Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Intimação do Ilustre Advogado Dr. Almir Rocha de Castro Junior, OAB/RR nº 385, para tomar ciência da Audiência de Testemunha de Acusação, designada para o dia 10/07/2008, às 09:40 horas, na 3A Vara Criminal de Boa Vista/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 000503000733-9  
Réu: Elio Guerra Santos => FINAL DE SENTENÇA: "...". Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de aditamento da qualificadora do inciso III, § 1º, do art. 129 do CP, e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia, para CONDENAR o acusado ELIO GUERRA SANTOS, nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal.(...) Em cumprimento ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade no Hospital Estadual de Alto Alegre, equivalente a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (01 ano e 06 meses)(...) Sem custas, pois assistido pela DPE. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória. P.R.I.C. AA/RR, 15/07/2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 000507002844-3  
Réu: Elton Pereira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...". Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciados ELTON PEREIRA DA SILVA e JADILSON DE SOUZA, nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 (...) Sem custas, pois assistidos pela DPE. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória. P.R.I.C. Alto Alegre, 15/07/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000508006964-3  
Indiciado: L.O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006974-2

Indiciado: A.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAÍMA  
JUSTIÇACOMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00006 - 004508002358-8

Autor: G.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**CAUTELAR**

00002 - 004508002364-6

Requerido: Luiz Carlos Gomes Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 004508002356-2

Réu: Julio Nemecio Ruiz Rincon =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 004508002361-2

Autuado: Recicley Moraes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002362-0

Autuado: Luiz Carlos Gomes Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 004508002366-1

Requerente: U.M.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACRIMINAL**

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Eva de Macedo Rocha  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**Jeane Coimbra Rodrigues****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 004508002347-1

Indiciado: G.G.R. => COMO O INDICIADO NÃO DECLINOU O NOME DO SEU ADVOGADO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA CIÊNCIA. DÊ CIÊNCIA AO ACUSADO. CASO NÃO POSSA COMPROVADAMENTE PAGAR O VALOR, POR IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA, FICA CONCEDIDA A LIBERDADE SEM FIANÇA, VINCULADA AOS REQUISITOS DO ART. 327 E 328 DO CPP, OU SEJA, O COMPROMISSO DE O INDICIADO COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO E NÃO MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM INFORMAR O JUIZO, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO. PACARAÍMA,RR, 15 DE JULHO DE 2008. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO. Aguarda Preparo do Cartório: /. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Eva de Macedo Rocha  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00007 - 004508002366-1

Requerente: U.M.J. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAÍMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 004508002354-7

Requerente: Valdir Teixeira Lima e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/07/2008. Valor da Causa: R 2.000,00.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 15/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Eva de Macedo Rocha  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ERICK LINHARES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 165200-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **VENUSTO DA SILVA CARDOSO – OAB/RR 269-B**

Executado(s): **R.V. IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 20.902,20** (vinte mil novecentos e dois reais e vinte e dois centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) **R.V. IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO, LEATHER MACH IND. E COM. LTDA E RICARDO SILVA VILELA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Thaise Alonso Perdiz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ERICK LINHARES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128930-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 803,69** (oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) **ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Thaise Alonso Perdiz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ERICK LINHARES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 147952-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **ALDA CELIA. BOSON SCHETINE**

Executado(s): **A. FERNANDES SALES- ME E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.433,95** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) **A. FERNANDES SALES-ME E ANTONIO FERNANDES SALES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Thaise Alonso Perdiz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ERICK LINHARES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 102605-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ENOQUE RODRIGUES MOURÃO**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 341,73** (trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

**FINALIDADE: INTIMAR** a parte executada **ENOQUE RODRIGUES MOURÃO** da penhora realizada junto ao Banco HSBC Bank Brasil S/A no valor de R\$ 341,73 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, oferecer embargos.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Thaise Alonso Perdiz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA –  
CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193  
– Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ERICK LINHARES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116554-5**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **RUBENS MACHADO JUNIOR**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 341,73**(trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte executada **ENOQUE RODRIGUES MOURÃO** da penhora realizada junto ao Banco Itaú, no valor de R\$ 1.071,05(Hum mil e setenta e um reais e cinco centavos) e também da penhora realizada junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 203,15(duzentos e três reais e quinze centavos), bem como do prazo de 30(trinta) dias, para querendo, oferecer embargos.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Thaise Alonso Perdiz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA –  
CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193  
– Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ERICK LINHARES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 106042-3**  
Espécie: **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
Requerente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **JOÃO BARROSO DE SOUZA/OAB-RR 376**  
Executado(s): **NACOR DA NATIVIDADE SILVA E OUTROS.**  
Advogado(a): -

**FINALIDADE:** CITAR os requeridos **ANDERSON NAFRA DE OLIVEIRA, GLADES DA COSTA SILVA, ESTEVÃO ARAÚJO DE CARVALHO, FRANCISCO PEREIRA LUNA, JUCELIA DE SOUSA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA LUNA, FRANCILENE DE SOUZA MIGUEL, MARILEIA LIMA SOUSA, MARCOS TERMINELES DOS SANTOS, AGUINALDO GOMES DA SILVA, ANTONIO ALVS SILVA, NACOR DA NATIVIDADE SILVA, ALCINEIDE DA SILVA SANTOS, INARA ANDRÉIA DE LIMA LARANJEIRA, DULCIELMA LOPES AMORIM, ENILSON DE LIMA VIANA, FRANCISCO DE JESUS FEITOSA, LÚCIO BRUNO BRAGA MONTEIRO, DOMINGOS OLIVEIRA SILVA, VANUZA MARIA MIGUEL DE SOUZA, IZETE SILVA DE SOUZA, GECIMAR GALE DE SOUZA E DARLENE CARNEIRO DE SOUZA**, sob advertência que não sendo contestada a ação, no prazo legal da lei, se presumirão aceitas pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor., conforme os artigos 285 e 232 do CPC, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.  
**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Thaise Alonso Perdiz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA –  
CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193  
– Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
Escrivão da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **26ª Sessão ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **18 de julho** do ano de dois mil e oito, sexta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Cível n.º 0010 07 160 976-1**  
Apelante: Vician Santos Witt  
Adv.: Denise Abreu Cavalcanti  
Apelado: Telemar Norte Leste S/A  
Adv.: Luciana Rosa da Silva  
Relator: Erick Linhares

**Apelação Cível n.º 0010 08 185 135-3**  
Apelante: Gol Linhas Aéreas LTDA  
Adv.: Wellington Sena de Oliveira  
Apelado(a): Rodrigo Luiz Hulay  
Adv.: Rommel Lucena  
Relator: Erick Linhares

**Apelação Cível n.º 0010 07 160 961-3**  
Apelante: ABN Unicaard Unibanco – União dos Bancos  
Adv.: Helder Figueiredo Pereira  
Apelado(a): Alberto Correa de Oliveira Filho  
Adv.: Daniel Lobato Borges  
Relator: Erick Linhares

**Apelação Cível n.º 0010 07 160 963-9**  
Apelante: Banco Itaú S/A  
Adv.: Orlando Guedes Rodrigues  
Apelado(a): Evandro dos Santos Figueira  
Adv.: Samuel Weber Braz  
Relator: Erick Linhares

**Apelação Cível n.º 0010 08 185 140-3**  
Apelante: Credcard Administradora de Cartões  
Adv.: Helder Figueiredo Pereira  
Apelado(a): Nascimento Ferreira  
Adv.: Rosário Coelho  
Relator: Erick Linhares

**Apelação Cível n.º 0010 07 160 962-1**  
Apelante: Odete Teresinha Hirt  
Adv.: Denise Abreu Cavalcanti  
Apelado(a): Telemar Norte Leste S/A  
Adv.: Rodrigo Guarienti Borato  
Relator: Erick Linhares

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
Escrivão da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Cristóvão Suter, torna público para ciência dos interessados que na **26ª Sessão ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **18 de julho** do ano de dois mil e oito, quarta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Cível n.º 010 2007 901 954-2 (PROJUDI)**  
Apelante: Banco Real ABN AMRO S.A.  
Adv.: Helaine Maise de Moraes França e outros  
Apelado(a): Joel de Souza Cortes  
Adv.: Helder Gonçalves de Almeida

Relator: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**Apelação Cível n.º 010 2007 901 990-6 (PROJUDI)**

Apelante: Gol Linhas Aereas Inteligentes  
 Adv.: Angela Di Manso e outros  
 Apelado(a): Natália Borges Do Nascimento  
 Adv.: Raphael Ruiz Quara e outros  
 Relator: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
 RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **16 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2  
 ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ EM EXERCÍCIO NA 5ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA, JUIZ PAULO CÉZAR DIAS DE MENEZES, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 002/2008.  
**IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL**  
 ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA  
 IMPETRADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL  
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Notifique-se a dita autoridade coatora.  
 Após ao MP.  
 Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**

**NOS PROCESSOS:**

**RECURSO ELEITORAL N.º 2**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAJARI DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.  
 RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAJARI DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR**

**RECURSO ELEITORAL N.º 3**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAÍMA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.  
 RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAÍMA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR**

**RECURSO ELEITORAL N.º 4**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.  
 RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR**

**FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Juíza Maria Dilmar  
**Relatora**

**PROCESSO N.º 10 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
 INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RR  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

**2.ª ZONA ELEITORAL**

**Autos do Processo: 021/2008**

**Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT – Mucajaí/RR**  
**Requerida: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2007**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido dos Trabalhadores – PT do município de Mucajaí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
 Transitado em julgado, archive-se.

Caracarái/RR, 3 de julho de 2008

**MARCELO MAZUR**  
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

**Protocolo: 3639/2008**

**Requerente: Coligação “Reconstruir”, representada pela Sra. Maria Darcy de Almeida**  
**Advogada: Ivone Márcia da Silva Magalhães – OAB/RR 193-B**  
**Requerida: Justiça Eleitoral**

Despacho

I. Indefiro o pedido, tendo em vista a intempestividade, como também a não comprovação da legitimidade da representante da Coligação.

II. Notifique-se via DPJ.

III. Archive-se.

Caracarái/RR, 14 de julho de 2008

**MARCELO MAZUR**  
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

**Autos do Processo: 041/2008**

**Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC – Mucajaí, Iracema e Caracarái/RR**  
**Requerida: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2007**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução citada, julgo **APROVADA COM RESSALVA** (contas apresentadas fora do prazo) a Prestação de Contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC dos municípios de Mucajaí, Caracarái e Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, archive-se.

Caracarái/RR, 15 de julho de 2008

**MARCELO MAZUR**  
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

**Autos do Processo: 251/2007**  
**Requerente: Antonio Carmo Silva**  
**Requerida: Justiça Eleitoral**  
**Natureza: Prestação de Contas – 2007**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso III, da Resolução citada, julgo **DESAPROVADA** a Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Caracarái nas eleições de 2004, Sr. Antonio Carmo Silva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, archive-se.

Caracarái/RR, 15 de julho de 2008

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

#### 4.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL COM PRAZO DE  
05 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz da 4.ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que ficam notificados os eleitores dos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá abaixo relacionados para ciência da seguinte decisão, referente aos processos de dupla filiação: “**1. Defiro a cota ministerial retro; 2. Declaro nulas todas as filiações do eleitor, por desobedecer o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei 9096/95; 3. Intimem-se os partidos envolvidos para excluírem o eleitor de suas fileiras partidárias, sob pena do crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral; 4. Intime-se o eleitor via DPJ; 5. Após, arquivem-se. São Luiz, 03 de junho de 2008 – Elvo Pigari Júnior – Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral**”. Os autos em apreço estão localizados no Fórum Eleitoral Promotor Daíel de Lima Júnior, localizado na avenida Ataliba G. de Laia, s/n.º – Centro, São Luiz do Anauá/Roraima. Os eleitores abaixo citados tem um prazo de 10(dez) dias para recorrerem da decisão transcrita.

Eleitor	Partidos políticos ( <i>sub judice</i> )	
1.	Aguinaldo da Silva	PPS PRB/PR
2.	Ambrósio Nilson Blanco da Silva	PR DEM
3.	Antônia Machado de Araújo	PSDB PDT
4.	Antônio Paulo de Andrade Veloso	PSC PHS
5.	Antônio Ribeiro dos Santos	PP PDT
6.	Benedita de Souza Lima Cunha	PTB PMDB
7.	Constância Gomes Machado	PR PTB
8.	Derivan Gonçalves Queiroz	PSDB PSB
9.	Edimilson Oliveira Bispo	PP PSC
10.	Edinaldo Carvalho Azevedo	PSDB PT
11.	Elexandra Mendes	PR DEM
12.	Elza Lima de Assis	PSDB PT
13.	Eraldo Araújo Bragança	PSDB PSL/PTB
14.	Francinete da Natividade Araújo	PP PMDB
15.	Francisca Lilian Brito Nunes	PDT PTN
16.	Francisca Lilian Brito Nunes	PTN PDT
17.	Francisco Nogueira Holanda	PP PSL
18.	Francisco Rodrigues da Costa	PP PT
19.	Francisco Ventura Rufino	PRB PTB
20.	Francisco Vieira Machado	PR PTB
21.	Geraldo Felix do Nascimento	PSDB PDT
22.	Hilton Viana da Conceição	PT PMDB
23.	Jamilson Batista Sales	PSDB PP
24.	João Lima da Silva	PTB PMDB
25.	Joelma Leandro da Silva	PSDB PMDB
26.	José Araújo Parente	PTB PT
27.	José Benedito do Nascimento	PSDB PHS
28.	José Edinon da Silva Araújo	PR DEM
29.	José Garcia Moreira da Silva	PTB PMDB
30.	José Ribamar Nogueira	PR DEM
31.	Josias de Oliveira Peres	DEM PTB
32.	Jussara Carpanini Cruz	PTB PT
33.	Leudiléia Souza de Melo	PT PSB
34.	Manoel Souza Castro	PP PPS
35.	Maria da Guia Dias da Silva	PMDB PPS
36.	Maria de Fátima Moura Noronha	PP PMDB

37.	Maria Pereira dos Santos	PSDB	PMDB
38.	Maria Renilda Vieira Marques	PSDB	PP
39.	Marlu Ribeiro da Silva	PP	PV
40.	Marta Alves de Souza	PR	DEM
41.	Mazonilda Pereira do Nascimento	PSC	PAN
42.	Moisés Mendonça Barros	PP	PV
43.	Próteles Lima da Gama	PSDB	PTB
44.	Raimundo Dias Carneiro	PPS	PTB
45.	Reginaldo Gomes Oliveira	PP	PMDB
46.	Sandra Francisca Pereira dos Santos	PR	PSOL
47.	Silvania de Souza Melo	PSDB	PDT
48.	Terezinha Pereira de Souza	DEM	PSB
49.	Vilson Francisco Rodrigues	PR	PDT

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá/RR, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz Eleitoral – 4.ª ZE/RR



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 59

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **LAMIR FARIAS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTARIA Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de AGOSTO/08, publicada através da Portaria nº 443/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3883, de 16JUL08, conforme abaixo:

**30 a 31** | **Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA**

**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ERRATA:

- Na Portaria nº 442/08, publicada no DPJ nº 3883, de 16JUL08: Onde se lê: "... (dez por cento)..."  
Leia-se: "... (trinta por cento) ..."

### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 188, DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a contar de 09JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 15JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 190, DE 16 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 191, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 28 (vinte e oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 192, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 19AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA/DPG Nº. 482/2008, DE 14 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **WILSON ROILEITE DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 14.07 a 12.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 483, DE 15 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no período de 16 a 17 de julho do corrente ano, viajar ao município de Caracarái-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição à Defensora Pública Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD** que se encontra de licença médica, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 484, DE 15 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 400, de 19 de junho de 2008, publicada no DOE nº 843 de 20 de junho de 2008, que designou a Defensora Pública Dra. **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO** para atuar nos autos do Processo nº 1008010126-3 (Agravo de Instrumento) que tramita perante ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 485, DE 15 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, para atuar nos autos do Processo nº 1008010126-3 (Agravo de Instrumento) que tramita perante ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme solicitado no Mandado de Intimação expedido pela Secretaria da Câmara Única.  
Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PORTARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**  
Presidente

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR381=>01  
RR028-B=>02  
RR445=>03  
RR285=>04  
RR114-B=>05  
RR288-A=>06  
RR074-B=>07  
CE6416=>08  
RR138=>09  
DF15978=>010  
RR162-A=>011  
RR280-A=>012  
RR156=>012,013  
RR191-B=>014  
RR149=>015  
RR282=>016  
RR197=>016

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2008  
AUTOS COM SENTENÇA

01:2006.42.00.001353-4  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : MARIA DO CÉU QUEIROZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PAULO CAMILO, OAB/RR 381

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar MARIA DO CÉU QUEIROZ DE OLIVEIRA, pelo cometimento do crime de peculato culposo, previsto no art. 312, § 2º do Código Penal, aplicando-lhe as penas cominadas..."

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMAALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2008

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02:2007.42.00.002453-0  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: MAURO SHOSUKA ASATO E OUTRO  
ADVG: **PAULA BITTENCOURT LEAL – OAB/RR 028-B**  
RÉU: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito (...).

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

03:2008.42.00.001275-2  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ALEXANDRO SOUZA DA SILVA  
ADVG: **BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA – OAB/RR 445**  
RÉU: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: (...) faculto ao autor juntar documentos que permitam aferir a viabilidade jurídica ou não de tal pedido.  
Fixo-lhe. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

04:2008.42.00.001371-0  
CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
ADVG: **EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR 285**  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: (...) faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de dez dias (...).  
Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

05:2008.42.00.001333-6  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: FRANCIO CORTEZ GARCIA E OUTROS  
ADVG: **ANTONIO OLCINO FERREIRA CID – OAB/RR 114-B**  
RÉU: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: (...) faculto aos autores emendar a

inicial, no prazo de dez dias (...).  
Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

06:2008.42.00.001308-6  
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: ALINE SILVANO LOPES E OUTROS  
ADVG: **WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR 288-A**  
RÉU: UNIÃO E OUTRO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: (...) faculto aos autores emendar a inicial, no prazo de dez dias (...).  
Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

07:2008.42.00.001250-9  
CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR: JÚLIO CESAR PEREIRA SOUZA  
ADVG: **JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE – OAB/RR 074-B**  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: (...) faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de dez dias (...).  
Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

08:2008.42.00.001345-6  
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: AGENOR MENDES DA SILVA FILHO E OUTROS  
ADVG: **FLÁVIO JACINTO DA SILVA – OAB/CE 6416**  
RÉU: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: (...) indefiro o pedido de justiça gratuita.  
(...) faculto aos autores emendar a inicial, no prazo de dez dias (...).  
Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

09:2006.42.00.002195-0  
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: JAMES PINHEIRO MACHADO  
ADVG: **JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138**  
IMPDO: PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se.

010:2005.42.00.001376-7  
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS  
ADVG: **ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978**  
RÉU: UNIÃO E OUTRO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. (...) nos seus efeitos legais.  
Vista à apelada, para contra-razões, querendo.  
Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

011:2007.42.00.001981-0  
CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: NOÉ GUIMARÃES RIBEIRO  
ADVG: **HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/RR 162-A**  
REU: UNIÃO E OUTRO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: (...) devolvam-se os autos ao juízo da 3ª Vara, que deverá julgar o feito ou, caso entenda ser incompetente, suscitar conflito negativo de competência.

012:2003.42.00.002583-6  
CLASSE: 4200- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVG: **MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A**  
EXCDO: CODESAIMA  
ADVG: **AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte **DECISÃO**: Fl. 652 – Defiro, por mais 60 dias.

013:2007.42.00.002083-1

CLASSE: 11103- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT: CODESAIMA  
**ADVG: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156**  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Aguarde-se a avaliação dos bens penhorados na execução. Após, vista ao embargado.

014:2006.42.00.000012-3

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B**  
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Recebo a apelação em seus efeitos legais.  
Vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal.  
Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 1ª Região.

015:2006.42.00.001705-5

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ROBERNEY DA SILVA AMBROSIO  
**ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149**  
REU: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: (...) Para realização da prova técnica, nomeio perito (...).  
Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (...).  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2008, às 14:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes até 30 dias antes da data designada.

016:2006.42.00.001775-4

CLASSE: 8100- AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR: FRANCISCA MOURA HOLANDA E OUTROS  
**ADVG: VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR 282**  
REU: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR  
**ADVG: ALDIR MENEZES CAVALCANTE – OAB/RR 197**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: (...) declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Estadual do Estado de Roraima.

## EDITAIS

### 6.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 106801-2 – Ação de Cobrança

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: MARIA LUZIA B. BARRETO

Como se encontra a parte ré **MARIA LUZIA B. BARRETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação,

ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDILBERTO DA SILVA BRITO** e **ELIENE MAGALHÃES PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 18 de dezembro de 1977, de profissão Eletricista, residente na Rua: Vicente Tavares de Melo nº331, Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **ANTONIO FERREIRA BRITO** e de **ROSILDA ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 7 de fevereiro de 1977, de profissão do lar, residente na Rua: Vicente Tavares de Melo nº331, bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **PAULO MAGALHÃES PINTO** e de **ANTONIA DAS CHAGAS BEZERRA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JORGE LUIZ TORQUATO LIMA DE ARAÚJO** e **PAULA CHISTINA COSTA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 20 de julho de 1983, de profissão Comerciante, residente Rua: Sólton Rodrigues nº 2121 Bairro: Santa Luzia, filho de **LUIZ TORQUATO DE ARAÚJO** e de **MARIA DO SOCORRO LIMA DE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1989, de profissão Comerciante, residente Av: Nazaré Figueiras nº 1722, Bairro: Silvio Botelho, filha de **MIGUEL ONEZIO MOTA** e de **MERIDA MARIA COSTA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática**

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**